



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 186

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		30	
Atos do Poder Executivo	1	30	51
Casa Militar		31	
Casa Civil.....	3	31	51
Secretaria de Estado de Governo		32	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	33	53
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			53
Secretaria de Estado de Cultura		33	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		33	56
Secretaria de Estado de Educação.....	3	33	57
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	36	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Obras			57
Secretaria de Estado de Saúde	9	37	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública		41	60
Secretaria de Estado de Trabalho.....	9	42	62
Secretaria de Estado de Transportes		42	
Secretaria de Estado de Turismo.....	9		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	13	44	62
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	14	44	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14	46	64
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	14	46	64
Secretaria de Estado de Esporte	17	46	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			64
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	17	47	64
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	18	47	
Secretaria de Estado da Mulher	18		
Secretaria de Estado da Criança.....		47	66
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil.....		50	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		50	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		50	66
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	50	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		50	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.568, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 (*)

Institui Grupo de Trabalho para formular estudos e propostas de atualização da legislação que versa sobre a regularização das ocupações em áreas públicas rurais no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, XXI e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com o objetivo de consolidar a legislação vigente e propor atos normativos referentes à regularização das ocupações em áreas públicas rurais no Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF;

II – um representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV;

III – um representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

IV – um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;

V – um representante dos Conselhos de Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS, que será escolhido dentre os titulares dos referidos Conselhos.

§ 1º Serão convidados a integrar o Grupo de Trabalho de que trata este Decreto:

I – um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal-FAPE/DF;

II – um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno – FETADFE;

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho e a articulação com seus representantes será exercida pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração relacionados nos incisos de II a V do caput deste artigo indicarão seus representantes, titular e suplente, ao Secretário de Estado da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no prazo de até 02 (dois) dias da publicação deste Decreto.

§ 4º Será publicada portaria do Secretário de Estado da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, imediatamente após as indicações de que trata o §3º deste artigo, contendo a lista dos representantes que compõem o Grupo de Trabalho.

Art. 3º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da nomeação dos seus integrantes, prorrogável por igual período a juízo do Governador do Distrito Federal.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 168, de 15 de agosto de 2013, página 04.

DECRETO Nº 34.633, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.560.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “b”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.560.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do ICMS – imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1113.02.01	100	3.560.000		3.560.000
2013AC00332				TOTAL	3.560.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						3.560.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref 001793 0041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	100	420.000	
	99	33.90.39	0	100	700.000	1.120.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref 005900 5282 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- REALIZAÇÃO DE EVENTOS - CONFERÊNCIA DISTRITAL DA CULTURA- PLANO PILOTO						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	1	100	2.090.000	2.090.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref 001806 0040 APOIO A EVENTOS-- DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	350.000	350.000
2013AC00332					TOTAL	3.560.000

DECRETO Nº 34.634, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o Projeto Expedição Quatro Cantos do DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Expedição Quatro Cantos do DF com o objetivo de incrementar o fortalecimento e a ampliação sustentável do turismo histórico, cívico-educacional do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica designada a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal-SEAE/DF para a adoção das providências relativas à gestão, supervisão e acompanhamento da implantação do Projeto.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal abaixo indicados, na esfera de suas competências institucionais, prestarão os apoios necessários à implantação, divulgação e operacionalização do Projeto aprovado por este Decreto:

I – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano:

a) elaboração de projetos urbanísticos e normas de ocupação do solo.

II – Secretaria de Estado de Obras:

a) elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia relativos à concepção e instalação dos marcos e dos equipamentos de suporte à execução do Projeto Expedição Quatro Cantos do DF;

b) elaboração do projeto de instalação de energia elétrica e iluminação pública das áreas dos marcos;

c) demais providências julgadas necessárias.

III – Secretaria de Estado de Educação:

a) disponibilizar servidores, em quantidade a ser definida em conjunto com a SEAE/DF, para atuar como monitores nos percursos da Expedição Quatro Cantos do DF, por ocasião da inauguração das rotas;

b) organizar e definir critérios de escolha de estudantes da Rede Pública do Distrito Federal de ensino para percorrer as rotas da Expedição Quatro Cantos do DF;

c) difundir, nas escolas públicas, o conteúdo e os fundamentos da Expedição Quatro Cantos do DF.

IV – Secretaria de Estado de Cultura:

a) organizar, em conjunto com a SEAE/DF, conteúdo histórico sobre os fundamentos da Expedição Quatro Cantos do DF e promover a divulgação de conteúdo nos segmentos de interesse turístico.

b) elaborar e fornecer, em conjunto com a SEAE/DF, plano de organização das atividades de inauguração relativas a percurso e ações dos marcos;

V – Secretaria de Estado de Esporte:

a) organizar, em conjunto com a SEAE/DF, atividades e mobilização de segmentos esportivos para participar da implantação e inauguração das rotas.

VI – Secretaria de Estado de Turismo:

a) organizar agenda de reuniões setoriais para divulgar a implantação do Projeto Expedição Quatro Cantos do DF, em conjunto com a SEAE/DF, mobilizar e integrar os agentes públicos e privados envolvidos no tema;

b) elaborar e fornecer, em conjunto com a SEAE-DF, plano de organização das atividades de inauguração dos percursos e ações dos marcos;

c) elaborar e fornecer, em conjunto com a SEAE-DF, plano de divulgação permanente das rotas estabelecidas, após as inaugurações, nos segmentos de interesse turístico.

VII – Secretaria de Estado de Transportes:

a) fornecer sinalização e instalação das placas orientadoras nas rotas do Projeto Expedição Quatro Cantos do DF.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.635, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.070.000,00 (treze milhões e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 13.070.000,00 (treze milhões e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.070.000	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001411 9679 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	13.070.000		
2013AC00 TOTAL						13.070.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.070.000	
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
Ref. 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
	99	33.90.39	0	100	13.070.000		
2013AC00 TOTAL						13.070.000	

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Decreto nº 28.462, de 02 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e de acordo com a Lei 4.257 de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Decreto 30.090 de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Ficam os interessados, Marli Sotero Pereira, permissionária no processo administrativo nº 364-006872/2009; Terezinha Alves Monteiro, permissionária no processo administrativo nº 364-004771/2010; José Seixas Heredia, permissionário no processo administrativo nº 364-002014/2009; Reinaldo de Oliveira, permissionário no processo administrativo nº 364-006861/2009, cientes do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para desocupar a área pública explorada, tendo em vista o interesse público na realocação dos permissionários.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Decreto nº 28.462, de 02 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e de acordo com o Decreto nº 32.847, de 08 de abril de 2011, Lei 4.748 de 02 de fevereiro de 2012 e de acordo com o Decreto 33.807 de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a convocação do interessado no processo administrativo nº 362-000908/2012, referente à regularização de área no Shopping Popular de Brasília, Sr. Cícero Roberto Santos da Silva, portador do CPF nº 466.289.593-68, a comparecer nesta Diretoria de Serviços Públicos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do mesmo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 01/07/2013 a 31/08/2013. Carta de habite-se nº 028/2013 - data de expedição - 02/07/2013 - Rivaldo Arcolino da Silva - CPF nº 290.056.471-91 - endereço: Quadra 04 Conjunto 04G Lote 03 Setor Residencial Norte A / Planaltina-DF; Carta de Habite-se nº 029/2013 - data de expedição - 02/07/2013 - Laurindo Vieira Pinto - CPF nº 183.314.751-00 - endereço: Quadra 05 Conjunto 05C Lote 40 Setor Residencial Norte A / Planaltina-DF; Carta de habite-se nº 030/2013 - data de expedição - 19/07/2013 - João da Paixão Guedes e Outro - CPF nº 097.839.891-20 - endereço: Quadra 01 Conjunto 01B Lote 29 Setor Residencial Norte A / Planaltina-DF. Carta de habite-se nº 031/2013 - data de expedição - 19/07/2013 - Altair Márcio Bohn e Outra - CPF nº 830.806.431-00 - endereço: Rua Bernardo Sayão, Quadra 158 Lote 20 Setor Tradicional / Planaltina DF. Carta de habite-se nº 032/2013 - data de expedição - 24/07/2013 - José Sabino de Ataíde - CPF nº 586.358.078-04 - endereço: Quadra 04 Lote 06 Vila Vicentina / Planaltina DF. Carta de habite-se nº 033/2013 - data de expedição - 12/08/2013 - Janilza Cardoso Costa - CPF nº 373.191.321-68 - endereço: Quadra 06 Conjunto 06 M Lote 34 Setor Residencial Norte A / Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 01 a 30/09/2013, o prazo dos processos 052.001397/2008 e 380.000017/2009, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 2º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º, combinado com o art. 255 alínea "c" da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir da presente data, a Ordem de Serviço nº 01, de 28/05/2012, publicada na pag. 52 do DODF nº 128, de 28/05/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHECO ROSA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Ordens de Serviço nºs 135, 139, 143, 144 e 145, de 30 de agosto de 2013, publicadas no DODF nº 183, de 03 de setembro de 2013, páginas 27 e 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.020849/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 080.002012/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório final da Comissão Processante constante no processo nº 080.002720/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 080.008010/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 080.007948/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro

de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2013 – CP 17, referente ao Processo 126.000.011/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 96, de 02 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 161, de 07 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2013 – CP 18, referente ao Processo 126.000.012/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 97, de 2 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 161, de 7 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 05 – CP 09, referente ao Processo 126.000.012/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 82, de 05 de julho de 2013, publicada no DODF nº 139, de 08 de julho de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 77, de 24 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130, de 25 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 90/2013 - SUREC/SEF

(Processo nº 044.000.823/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 190/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de 5 ESTRELAS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.621.521/001-85 e no CNPJ/MF sob o nº 16.833.984/0001-21, estabelecida na QR, Quadra 310, Conjunto B, Lote 28, Loja 1, Santa Maria/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2013.

HORMINO ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita - Interino

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 9/2013.

Processo: 042.004.142/2013.

1. O interessado teceu alguma argumentação relativamente à substituição tributária de sorvetes. Sobre o tema, não fez nenhum questionamento.

2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal (Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011), estabelece os limites à admissibilidade do instrumento de Consulta Tributária.

3. A sobredita regulamentação, no seu art. 74, IV dispõe que a Consulta deverá conter descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis à sua solução.

4. Mais adiante, o citado diploma normativo em seu art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto na regra estrita do art. 74, IV.

5. O interessado não propôs descrição clara e objetiva da dúvida. Dessa forma, nos termos dos citados artigos do Decreto nº 33.629/2011, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2013.

CEJANA MOREIRA

Auditora-fiscal do DF

Mat. 46.210-1

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2013.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 2 de agosto de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 2 de agosto de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2013.

Processo: 043.000.858/2013.

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO – CT-e. Deverá ser informado nos registros D020 e E120 do Livro Fiscal Eletrônico.

I – Relatório

1. O Consultante suscita a inexistência de regra normativa que conduza com clareza a conduta do contribuinte no registro e declaração do documento fiscal de Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e.

II – Análise e Resposta

2. O contribuinte subordinado à emissão do CT-e, sem prejuízo às demais obrigações acessórias, deverá declará-lo nos registros D020 e E120 do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, que estão preparados para a recepção destas informações, inclusive contemplando os Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP's.

3. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2013.

SÉRGIO AUGUSTO BITTENCOURT

Auditor-fiscal da Receita do DF

MAT. 46.183-0

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2013.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 2 de setembro de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 22/2013.

Processo: 127.008.880/2013

INSCRIÇÃO CF/DF. Não estão obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF - as organizações que não realizem atividade econômica hipótese de incidência do ICMS ou do ISS.

I – Relatório

1. O Consultante expõe que possui em seu estatuto referência à possibilidade do exercício de atividade econômica com a finalidade de angariar recursos financeiros para investimento em sua destinação social. Não obstante, declara expressamente “não explorar nenhum tipo de atividade econômica”, indicando a exclusividade da fonte de seus recursos - restrita à receita advinda das contribuições mensais de seus associados.

2. Nesses termos, questiona se está obrigado a inscrever-se no CF/DF, bem assim, se deverá escriturar o Livro Fiscal Eletrônico - LFE, in casu, declarando-o “sem movimento”.

II – Análise

3. A obrigação de inscrição no CF/DF é reduzida às pessoas (físicas ou jurídicas) que realizem operações comerciais ou de prestação de serviços que configurem hipótese de incidência dos tributos, senão vejamos o teor dos excertos normativos a seguir:

DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

(Regulamento do ICMS – RICMS/97)

Do Contribuinte

Art. 12. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as

operações e as prestações se iniciem no exterior (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 22).
§ 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial (Lei nº 1.254/96, art. 22, § 1º):

I - importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja sua finalidade (Lei nº 1.254/96, art. 22, § 1º, I);

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
III - adquira, em licitação pública, mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados (Lei nº 1.254/96, art. 22, § 1º, III); (NR)

IV - adquira energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, oriundos de outra unidade federada, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

V - na condição de arrendadora, realize operação de arrendamento mercantil.

§ 2º A condição de contribuinte independe de encontrar-se a pessoa regularmente constituída ou estabelecida, inclusive para os efeitos do art. 20, bastando que configure unidade econômica que pratique as operações ou prestações definidas neste Regulamento como fatos geradores do imposto (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 22, § 2º). (grifou-se)

[...]

Da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF

Art. 20. Os contribuintes definidos no art. 12, inclusive o substituto tributário estabelecido em outra unidade federada, inscrever-se-ão no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, antes do início de suas atividades (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 48).

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se início de atividade a data em que o contribuinte realizar a primeira operação ou prestação a que se refere o art. 1º, inclusive a de aquisição de ativo permanente ou de formação de estoque (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 48, § 3º). (grifou-se)

§ 2º Ficam dispensados da inscrição no CF/DF os contribuintes que realizem exclusivamente as operações ou prestações relacionadas nos incisos I a IV do § 1º do art. 12.

DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

(Regulamento do ISS)

Do Contribuinte

Art. 7º Contribuinte é o prestador do serviço.

[...]

Da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal

Art. 12. O contribuinte do ISS, ainda que imune ou isento, inscrever-se-á no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, antes do início das atividades.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se como de início de atividade a data em que o contribuinte realizar a primeira prestação de serviço ou aquela por este declarada, se anterior, ou ainda quando constatada a existência de um dos elementos relacionados no § 1º do art. 6º.

4. Verifica-se, portanto, que somente aqueles que se emolduram na qualidade de contribuinte, pela prática de atividade comercial e/ou pela prestação de serviços, é que estão obrigados a integrar o CF/DF.

III - Resposta

5. Considerando-se verdadeira a declaração aposta pelo Consultante, de que não realiza qualquer atividade econômica digna da incidência tributária, não é de se supor a necessidade de sua inscrição no CF/DF - porquanto não possui a qualidade de contribuinte dos tributos (ISS ou ICMS) -, estando, por consequência, desobrigado do cumprimento da obrigação acessória de declarar o LFE.

6. Todavia caso o Consultante, no futuro, proponha-se a realizar sua faculdade de explorar atividade econômica para enriquecer suas receitas, deverá providenciar a sua regularidade fiscal, inscrevendo-se no CF/DF, antes do início desse empreendimento, bem assim, passará a ter de cumprir com todas as obrigações acessórias insitas a sua nova condição de contribuinte, inclusive a de apresentar o LFE.

7. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2013.
SÉRGIO AUGUSTO BITTENCOURT
Auditor-fiscal da Receita do DF
MAT. 46.183-0

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo relator do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2013.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2013
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2013
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 24/2013.

Processo 042 000 664/2013

ICMS/ST. O código NCM/SH 44.11.14.90 é uma ramificação da Posição NCM/SH 44.11. A Posição NCM/SH 44.11 vem listada no subitem 20 do item 41, do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/97, como representante das mercadorias sob regime de substituição tributária nas operações interestaduais. Portanto, as mercadorias classificadas na ramificação 44.11.14.90 estão sujeitas àquele regime.

I – Relatório

1. O interessado formulou consulta relativamente à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do MERCOSUL – Sistema Harmonizado – NCM/SH. Pergunta se a mercadoria que comprou está classificada no código 44.11 ou 44.11.14.90. Segundo seu fornecedor, somente as mercadorias classificadas no código 44.11 estão sob o regime de substituição tributária. As classificadas no código 44.11.14.90 não se encontrariam sob esse regime.

2. Vem o Consultante, por conseguinte, pedir esclarecimentos acerca da situação acima descrita.

II – Análise

3. O código 44.11.14.90 nada mais é do que uma ramificação do código 44.11, estando nele incluso. É o que podemos facilmente depreender da leitura da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, que compartilha a mesma base categorizada da Nomenclatura Comum do Mercosul e do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias – NCM/SH:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
44.11	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.	
4411.1	- Painéis de média densidade (denominados MDF):	
4411.12	-- De espessura não superior a 5 mm	
4411.12.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	5
4411.12.90	Outros	5
4411.13	-- De espessura superior a 5 mm mas não superior a 9 mm	
4411.13.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	5
4411.13.9	Outros	
4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pisos (pavimentos)	0
4411.13.99	Outros	5
4411.14	-- De espessura superior a 9 mm	
4411.14.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	5
4411.14.90	Outros	5
4411.9	- Outros:	
4411.92	-- Com densidade superior a 0,8 g/cm³	
4411.92.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	5
4411.92.90	Outros	5
4411.93	-- Com densidade superior a 0,5 g/cm³ mas não superior a 0,8 g/cm³	
4411.93.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	5
4411.93.90	Outros	5
4411.94	-- Com densidade não superior a 0,5 g/cm³	
4411.94.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	5
4411.94.90	Outros	5

4. A Posição 44.11, composta pelos quatro primeiros dígitos do código NCM/SH, foi introduzida, na legislação tributária do Distrito Federal - como o nível hierárquico daquela nomenclatura onde compreendidas as mercadorias sujeitas à substituição tributária -, pelo Decreto nº 33.808, de 1º de agosto de 2012, modificado posteriormente pelos Decretos nº 33.887, de 3 de setembro de 2012 e nº 34.328, de 30 de abril de 2013. Este último decreto incorporou tal Posição ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no subitem 20 do item 41 do Caderno I do Anexo IV. Cabe ressaltar, o Decreto nº 18.955/97 substancia o Regulamento do ICMS no Distrito Federal.

5. Por conseguinte, quando o Regulamento do ICMS lista a Posição 44.11 (NCM/SH) como a representante das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações interestaduais, todas as suas ramificações contemplarão as mercadorias que estão sujeitas àquele regime.

III - Resposta

6. Oferecendo resposta à indagação do Consultante, informa-se:

Sendo o código NCM/SH 44.11.14.90 uma ramificação da Posição 44.11 - eleita pelo legislador como definidora de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária relativamente às operações subsequentes -, forçoso deverá ser o entendimento de que as mercadorias abrangidas por aquele código estarão sujeitas àquele regime.

7. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.

CEJANA MOREIRA

Auditora da Receita do DF

Matrícula 46.210-1

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 25/2013.

Processo: 043 002 046/2013

ICMS. Incidência. Sobre o fornecimento de alimentação e bebidas, incluídos os serviços prestados, incide ICMS, conforme art. 2º, I do Decreto 18.955/97, que regulamenta o ICMS no Distrito Federal. I – Relatório

1. O Consultante é uma panificadora e confeitaria que fornece lanche a órgãos federais e emite nota fiscal com destaque do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pois entende que pratica venda de mercadorias.

2. Afirma que seu cliente, no entanto, entende que o fornecimento de lanche não é uma venda, mas uma prestação de serviço; e que, segundo a opinião de seu cliente, trata-se tal fornecimento de prestação de serviço, estando a operação sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

3. Vem o Consultante, por conseguinte, pedir esclarecimentos acerca da situação acima descrita. II – Análise

O Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997 reza, no art. 2º, I, que o fornecimento de alimentação e bebidas é operação sujeita à incidência do ICMS:

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Seção I

Da Incidência

Art. 2º O imposto incide sobre (Lei nº 1.254/96, art. 2º):

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados; (...).

III - Resposta

4. Oferecendo resposta à indagação do Consultante, informa-se:

- sobre o fornecimento de alimentação e bebidas, incluídos os serviços prestados, incide ICMS, conforme art. 2º, I do Decreto 18.955/97, que regulamenta o ICMS no Distrito Federal.

5. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.

CEJANA MOREIRA

Auditora da Receita do DF

Matrícula 46.210-1

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 2 de setembro de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 2 de setembro de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.003484/2013, HELDHER XAVIER DA SILVA PEREIRA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.001930/2013, MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007126/2013, IGNEZ BRAZ DE QUEIROZ, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.002294/2013, JONATAS CHAVES FARIAS, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.001755/2013, FREDSON DOS SANTOS LIMA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.002826/2013, GIZELLE MARRISE RIBEIRO GONÇALVES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.002300/2013, EDSON ANTUNES DE SOUZA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.001892/2013, KELLY CHRISTINA PEREIRA RAIMUNDO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010940/2012, JOSE LAZARO DA SILVA, SIMPLES CANDANGO, 2004 A 2006, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem

de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043.003253/2013, PAULA MELO MARTINS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei n.º 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto n.º 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.009969/2013, BANCO DAYCOVAL S/A, JFH 6400, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009968/2013, BANCO DAYCOVAL S/A, JFH 6500, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010025/2013, CARLOS ROBERTO MARQUES DE DEUS - ME, JIZ 1830, 2012, VEICULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 127.009790/2013, AFS INFORMATICA LTDA, JKM 4371, 2013, VEICULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 127.010495/2013, JS COMERCIO DE FLORES LTDA ME, JKM 0082, 2013, VEICULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 127.010413/2013, M VALLE CONSTRUÇÕES LTDA, JKL 9375, 2013, VEICULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção ITCD – Lei n.º 3.804/2006 e/ou n.º 1.343/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei n.º 3.804/2006 E/OU 1.343/96, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.010161/2013, JOAQUIM FERNANDO DE JESUS, IDINEIDE DA SILVA LIMA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei n.º 4.022/2007. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição(ões) do(s) imóvel(veis) e motivo: 127.009811/2013, FREDERICO FERREIRA FONSECA PEDROSO, 5116691-7, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei n.º 4.727/2011 e Lei n.º 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, e Lei n.º 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.004308/2013, ENEDINA ROSA DA SILVA, 5134421-1, POR CONTRARIAR OS REQUISITOS LEGAIS; 127.000358/2013, FRANCISCO BEZERRA NETO, 4651249-7, POR CONTRARIAR OS REQUISITOS LEGAIS; 127.001099/2013, VENANCIA CARDOSO DO NASCIMENTO, 4742271-8, POR CONTRARIAR OS REQUISITOS LEGAIS; 127.004293/2012, MIRTA CUSTODIO DE DE ARMAS, 4755651-X, POR CONTRARIAR OS REQUISITOS LEGAIS; 127.011624/2011, AMASILIA TAVARES ALMEIDA, 4747486-6, POR CONTRARIAR OS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE n.º 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997, e no Convênio ICMS 38/2012, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-010140/2013, Eliseu de Freitas Pacheco Cavalcanti, 098302431-68, 2013, a deficiência apresentada no Laudo Médico não consta da lista de pessoa portadora de deficiência física definida no item 1, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012. Logo, o contribuinte não é pessoa portadora de deficiência física de acordo com a Lei isencional. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE n.º 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis n.º 1362, de 30/12/1996, e/ou Lei n.º 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 resolve INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-001050/2013, JOSÉ ANTÔNIO MARQUES, 038035381-49, AR 9 CJ 6 LT 8, SOBRADINHO II DF, 47084642, IPTU/2008 e 2009 conforme preceitua § 2º do art. 84 do Decreto n.º 33.269/2011 Processo Administrativo Fiscal – PAF, pois, ambos estão em dívida ativa ajuizada e TLP 2008, pois, a dívida ativa foi prescrita. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei n.º 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE n.º 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis n.º 1362, de 30/12/1996, e/ou Lei n.º 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pú-

blica – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-001193/2013, Maria Ivanildes Rodrigues, 245352491-72, VILA DNOCS QD 2 CJ 1 LT 12 SOBRADINHO DF, 50962426, IPTU/TLP 2012 e 2013, a contribuinte não tinha 65 anos completos nem era aposentada em 01/01/2012 ou 01/01/2013, data dos fatos geradores do imposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804, de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 122-000434/2013, ANTONIA VIEIRA DE OLIVEIRA, LOCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, 28/06/1998, o falecido não residia no imóvel objeto do inventário na data do óbito. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 304/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição emergencial de Material Médico Hospitalar (Kit de Biópsia de corpo vertebral percutâneo, com sistema de fios guia e com diâmetro mínimo da cânula de 5mm), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060-010070/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 16 h do dia 06 de setembro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 75, de 2 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 04 de setembro de 2013, página 26, o artigo 2º que institui Comissão de Processo Disciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, ONDE SE LÊ: “... Processo 430.000.621/2013...”, LEIA-SE: “... Processo 430.000.803/2013...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e treze, às quinze horas e quarenta e três minutos na Sala de Reuniões da Ala Norte do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, localizado no SDC, lote 05, em Brasília, se fizeram presentes os seguintes conselheiros para a Vigésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF: O senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF; o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF; o senhor Plínio Mendes, representando a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH-DF; a senhora Cláudia Maldonado, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF; a senhora Elisângela Barros Silva representando a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL/

DF; o senhor Nilson Oliveira representando a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – ABLA; a senhora Beatriz Guimarães Borges, representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo – ABARE; o senhor Delfim Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB; A senhora Maria Inês Ávila, representando o Sindicato do Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – RURALTUR; o senhor Clayton Faria Machado e a senhora Maria Dinorá Fafael, representando o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Distrito Federal – SINDHOBAR/DF; o senhor Francisco Maia Faria, representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF – FECOMÉRCIO-DF; o senhor Neio Campos, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB; o senhor Álvaro Milton Lemos Quágli, representando o Fórum das Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal; o senhor, Lamark F Rolim representando o Sindicato das Empresas de Turismo do DF – SINDETUR; o senhor Maria Auxiliadora Montandon de Macedo, representando o Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do DF – SINDEVENTOS; a senhora Lêda Borges de Castro Costa, representante da Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal – ABCMI/DF; o senhor Fernando Chaves, representando a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – FETRATUH/DF; o senhor Miguel Batista Ribeiro Neto, representando a Secretaria de Estado de Cultura do DF – SEC/DF; o senhor Antonio Apolinário Rebelo Figueiredo, representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE; a senhora Roberta Nobre, representando a Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH; o senhor José Agmar de Sousa e a senhora Maria Auxiliadora Fernandes, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN; o senhor Wagner Rodrigues de Souza, representando a Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB; e a senhora Luciana Giffoni Rodrigues, representando a Secretaria de Estado de Transportes – STDF. Além dos Conselheiros estiveram presentes: a Subsecretária de Infra Estrutura Turística, a senhora Dominique Cortes de Lima; a Subsecretária de Estruturação e Diversificação da Oferta Turística, a senhora Meyre France Ferreira. Também se fizeram presentes as senhoras e os senhores: Kelen Rosa (ABLA); Gleison de Oliveira Carvalho (SETUR/DF); Adriana Martins Reis (SETUR/DF); Stéfane Páscoa (SETUR/DF); Carolina Almeida (SETUR/DF); Sílvia de S. Medeiros (SETUR/DF); Eliane do N. Cardoso (SETUR/DF); Patrícia Albuquerque de Lima (IFB) e Sergio da Silva Tategiba (SETUR/DF), Nelson Leite Junior (DETRAN/DF), André Ramos (SES/DF); Antonio de Faria Veloso Neto (ABARE); Sérgio Rinaldo (INFRAMERICA); Mariano Mobilia (INFRAMERICA); Sérgio Roberto de Oliveira (INFRAMERICA); Yoshihiro Karashima (ABARE); Nei C Bastos (SINDEVENTOS); Luciene S. S. Mesquita (SETUR/RJ); Everton Costa (PEIME SYSTEMS); Anderson Carlos de Castro Moura (PMDF); Cláudia Lourenço Ferreira (SETUR); Jucimar Aparecida Mattos (SETUR); Maria Isabel Toshi Magalhães (SETUR). O Senhor Secretário de Turismo do DF e Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos à reunião, após a verificação de quorum, deu início à 29ª Reunião Ordinária do CONDETUR/DF. Passou à aprovação da ATA da 28ª Reunião Ordinária do CONDETUR/DF, a qual foi aprovada por todos. Fez breves comentários sobre a pauta da reunião que teve sua ordem invertida, sendo a empresa INFRAMERICA a primeira a se apresentar, seguida do Relato da WTM (World Travel Market) pelas empresárias Márcia Galvão e Gabriela Wieldman – da ABARE, a apresentação do selo de qualidade da vigilância sanitária e, por fim, os assuntos gerais. O Diretor de Operações da Inframerica, Mariano Mobilia apresentou por meio de vídeo o projeto de infraestrutura do Aeroporto de Brasília, no qual prevê a ampliação do estacionamento, reabilitações de pistas de pouso e de taxi, implementação de mais 15 pontes de embarque, entre outras melhorias. Em seguida afirmou que o aeroporto de Brasília será um dos maiores do mundo. Informou também, que esta sendo investido 2,85 bilhões de reais e até a copa será investido mais 750 milhões. O Diretor Comercial da Inframerica, Senhor Sergio Rinaldo continuou a apresentação informando que a Inframerica vai aproveitar a localização do aeroporto para formular estratégias para unir vários estados dando mais conforto aos usuários. A mesma sala de embarque será a do desembarque e serão oferecidos 80% dos serviços gastronômicos para que os passageiros possam permanecer mais tempo no aeroporto. E, seguida comentou que os embarques serão mais rápidos e as portas de desembarque mais largas. O segundo andar será dividido em dois públicos um de acesso geral e outro de acesso privado onde terá salas vips. O aeroporto também terá um pier, mais lojas e um mini estádio de futebol. Em seguida passou a palavra para o senhor Gerente Comercial da Inframerica Roberto de Oliveira que informou que o aeroporto contará com a tecnologia 3.0 no qual facilitará os serviços de chek-in e controle de rotas. O Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves agradeceu a presença dos representantes da Inframerica e informou que estava presente o Senhor Anderson Carlos de Castro Moura (PMDF) e o senhor Nelson Leite Junior (DETRAN/DF). Em seguida passou a palavra para a senhora Beatriz Guimarães Borges, representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo – ABARE agradeceu a presença da Inframerica e os esclarecimentos prestados, passando a palavra para o senhor Antonio Vellozo, associado da ABARE comentou sobre as reuniões feitas com a ABARE, onde buscou dar mais conforto ao embarque e desembarque dos Turistas. Argumentou que estava sendo um momento de grandes obras, um momento de transição e que possa proporcionar um melhor conforto aos turistas. Solicitou que os locais ociosos no aeroporto fossem pontos para o embarque e desembarque dos turistas, dando a sugestão de uma via que se encontra ociosa ao longo do meio fio que já esta tracejada, que ela seja devidamente sinalizada para o embarque e desembarque. Foi entregue um ofício a Inframerica com as demandas para serem apreciadas. O senhor Nilson Oliveira ABLA perguntou se a administração das locadoras de veículos era de responsabilidade da Inframerica e se o espaço das locadoras iria ser ampliado. O Diretor de Operações da Inframerica, Mariano Mobilia respondeu que a Inframerica não é responsável por todas e que o espaço disponível não comporta todas as locadoras. Com a palavra a senhora Cláudia Maldonado, representando a As-

sociação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF perguntou sobre a área da rota e trouxe a proposta para que seja analisado de como será divulgado Brasília, citando a câmara já existente que trata da valorização de Brasília nos destinos nacionais e internacionais. O Gerente Comercial da Inframerica o senhor Roberto de Oliveira informou que não há intenção da Inframerica divulgar Brasília, sendo essa a missão da SETUR/DF. A senhora Cláudia Maldonado questionou que os interesses de turismo são comuns a todos os presentes. O senhor Roberto de Oliveira respondeu que o turismo movimenta tudo, e que estão dispostos a acompanhar Brasília, podendo participar do grupo de estudo. O senhor Delfim Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB chamou a atenção da organização e do órgão fiscalizador que cuida do tráfego de veículos no aeroporto onde as rampas de acesso aos embarques e desembarques, destacando que o trânsito poderiam ser mais organizado, para oferecer conforto aos turistas que vem para Brasília. O Senhor Secretário de Turismo do DF e Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves agradeceu novamente a presença da Inframerica operacional, apoiando as solicitações feitas pelo Sr. Antonio Veloso, desejando que a demanda de desembarque de passageiros sejam atendidas, pois só assim poderá ser oferecido um tratamento digno aos turistas, que muitas das vezes não tem onde desembarcar. Seguindo a pauta do Condetur o presidente passou a palavra para a senhora Marcia Galvão e Gabriela, associadas da ABARE. Com a palavra a senhora Gabriela comentou sobre a experiência durante a feita WTM, no qual participaram a ABARE e a SETUR/DF através da caravana em parceria com o SEBRAE, onde os empresários foram mais para conhecer as propostas que eram feitas através de reuniões business mais business onde se fechava negócios diretamente com os fornecedores e compradores de outros países (Hosted Business). Comentou ausência do BRC&VB na feira. O senhor Luís Otávio Rocha Neves agradeceu a presença da ABARE representando Brasília no WTM, como operadores para que potencializem cada vez mais os empresários de Brasília. A senhora Beatriz Guimarães Borges comentou que esse ano terá outras feiras no mesmo molde da WTM, onde todos devem procurar participar, agradeceu a SETUR/DF e o SEBRAE, pela força tarefa de fazer a viagem acontecer. O senhor Delfim Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB informou que o convention queria muito ter ido à WTM, mas optaram para participar da feira EBS (Evento Business Show), onde viajaram junto com o SET de Brasília. Argumentou que infelizmente o BRC&CV não consegue atender a todas as demandas de feiras, mas prioriza aquelas mais relevantes. A senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF comentou sobre as pesquisas aplicadas nos stands, a apresentação de Brasília e os resultados na pesquisa, onde foi possível ver o resultado de uma participação de feira com boa qualidade. O Senhor Secretário de Turismo do DF e Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves agradeceu a presença do Nelson Leite Junior (DETRAN/DF) e do Senhor Anderson Carlos de Castro Moura (PMDF), fez breves comentários sobre o trânsito de Brasília e em seguida passou a palavra para o senhor Miguel Batista Ribeiro Neto, representando a Secretaria de Estado de Cultura do DF – SEC/DF no qual apresentou o Senhor André Godoy funcionário da Secretaria de Estado de Saúde que em parceria com o GDF estão lançando o selo de certificação Sanitária, onde os restaurantes e serviços de alimentação serão avaliados e receberão uma nota. Foram formulados 150 itens através da participação de faculdades, no qual são aplicados na avaliação dos estabelecimentos. Os restaurantes e serviços receberão uma nota e corresponde as categorias A, B e C. Nos Estados Unidos e em Los Angeles 20% dos restaurantes são classificados com o selo A. Informou também que são exigidos os requisitos mínimos de higiene e que já esta previsto que 115 restaurantes recebam o selo A. Os serviços de hotéis também receberão o selo, assim como serviços de estadia e acampamentos. Com a palavra a senhora Elisângela Barros Silva representando a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL/DF perguntou como será feito a divulgação da classificação do selo? Alertando que se deve ter cautela para não desqualificar um estabelecimento por ter recebido o selo “B” ou “C”, complementado que o selo deve vim a acrescentar a qualidade para o estabelecimento e não o contrario. O senhor André Godoy respondeu que não esta sendo cobrado nada além do que o já previsto pela ANVISA. A senhora Elisângela Barros comentou que se referia aos esclarecimentos voltado para os clientes. O senhor André Godoy informou que a ANVISA criou um site de esclarecimento do que será o selo e como esta funcionando. Com a palavra o senhor Delfim Almeida agradeceu em nome da hotelaria de Brasília, a presença do senhor André e o serviço da vigilância sanitária. O senhor Francisco Maia Faria, representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF – FECOMÉRCIO-DF solicitou a secretaria agende uma visita ao estádio nacional, ficando para ser discutido na próxima reunião, devido ao horário. Com a palavra o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF abriu a pauta de assuntos gerais. O senhor Delfim Almeida solicitou que o Instituto Federal de Brasília (IFB), faça uma apresentação no CONDETUR, o que será muito enriquecedor para o conselho. Solicitou também que fosse criada uma câmara temática para instalar o museu do esporte dentro do Estádio Nacional de Brasília. A senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF lembrou que há algumas câmaras temáticas para dar seguimentos, como o fundo de captação de recursos onde a ADBV quer discutir com o presidente do FITUR (Fundo Investimento ao Turismo), com o apoio da SETUR/DF, as fontes de recursos e projetos para cancelar a captação de recurso. A outra câmara temática que deve ser reativada é sobre turismo e cultura, com os responsáveis UNB, SETUR e BRC&VB. A câmara esporte e turismo também deverá ser reativada, para aprimorar as ações de 2013. O senhor Delfim Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB informou que a câmara só foi desativada por que o resultado foi alcançado. Em continuidade a senhora Ariádne falou sobre a câmara temática de qualificação na qual conta com a participação da Subsecretária de Estruturação e Diversificação da Oferta Turística, senhora Meyre France a quem passou a palavra. A senhora Meyre France informou que esta tendo dificuldades com a demanda dos associados inscritos, onde foi demandado 4 mil cursos, sendo que as qualifi-

cações precisam estar prontas para serem encaminhadas ao governo. Ficando marcada a primeira reunião da câmara para o dia 06 de maio de 2013 às 10h na SETUR. A senhora Wanessa Corazza representando a Secretaria de Estado de Esporte (SEE) informou que gostaria de trazer para a reunião o Secretário de Eventos. A senhora Elisângela Barros Silva representando a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL/DF pediu para que a agenda fosse revista. A Senhora Meyre France confirmou que iria rever a agenda. A senhora Beatriz Guimarães Borges, representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo – ABARE informou que esta atendendo ao congresso de artes marciais, com 600 atletas, podendo esta participando da câmara de esporte e turismo, na qual encaminhará a solicitação via email. A senhora Ariádne Bittencourt informou que estava aguardando a confirmação sobre o curso de qualificações para conselheiros. O senhor Delfim Almeida informou que o setor hoteleiro esta aguardando a ação da secretaria de obras, a efetivação do projeto urbanístico no setor hoteleiro, onde até agora só foi pintado o meio fio, sendo isso preocupante. Pediu o apoio da SETUR/DF na cobrança do órgão responsável pelas obras. Em seguida o senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF, encerrou a reunião agradecendo o trabalho da ABARE e convidando a todos que não adquirira ingressos para os jogos, para participar de um dia festivo que será oferecido na esplanada dos ministérios com 8 telões de transmissão e shows ao longo do dia. Informou que o ICM do combustível baixou em Brasília, o que resulta na permanência de 59 voos. Na sequência, sem mais nenhum assunto a tratar, o Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, deu por encerrada a Vigésima Nona Reunião Ordinária do CONDETUR/DF às 17 horas e 45 minutos, da qual lavei o presente registro em Ata, que segue assinada por mim, Geraldo Lima Bentes, que a secretariei e pelo Secretário de Estado de Turismo, Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, que a presidiu.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e treze, às quinze horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões da Ala Norte do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, localizado no SDC, lote 05, em Brasília, se fizeram presentes os seguintes conselheiros para a Trigesima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF: o senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF; o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF; a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF; a senhora Eliane Fernandes, Assistente da Secretaria-Executiva do CONDETUR/DF; o senhor Plínio Mendes, representando a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH-DF; a senhora Cláudia Maldonado, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF; a senhora Elisângela Barros Silva, representando a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL/DF; o senhor Nilson Oliveira representando a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – ABLA; o senhor Edimilson Figueiredo, representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo – ABARE; a senhora Rafaela de A. Rodrigues, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB; o senhor Fragmar Diniz Leite, representando o Sindicato do Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – RURALTUR; a senhora Maria José Carvalho Paes Landim, representando o Sindicato dos Guias de turismo do Distrito Federal; a senhora Cristina Vieira, representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE/DF; o senhor Francisco Maia Faria, representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF – FECOMÉRCIO-DF; o senhor Luiz Spiller, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB; o senhor Álvaro Milton Lemos Quágli, representante do Sindicato das Empresas de Turismo do DF – SINDETUR; o senhor Ézio Avante da Silva, representando o Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de feiras, congressos e Eventos do Distrito Federal – SINDEVENTOS; a senhora Iêda Borges representando a Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal – ABCMI/DF; o senhor Fernando Chaves, representando a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – FETRATUH/DF; o senhor Antonio Apolinário Rebelo Figueiredo, representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE; o senhor José Wilson da Silva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Sedhab; a senhora Roberta Nobre, representando a Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos – Semarh; a senhora Maria Auxiliadora Fernandes representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Seplan. Além dos Conselheiros estiveram presentes: a Subsecretária de Infraestrutura Turística (SUIT/SETUR), a senhora Dominique Cortes de Lima; a Subsecretária de Estruturação e Diversificação da Oferta Turística (SUEDOT/SETUR), a senhora Meyre France Ferreira; a Subsecretaria de Fomento Evento Estratégicos, a senhora Flávia Malkine; a Subsecretaria de Marketing e Eventos (SUMEV/SETUR). Também se fizeram presentes as senhoras e os senhores convidados: Philippe Figueiredo (MTur); Lena Brasil (MTur); Glaucia Matos (MTur); Adriana Martins Reis (SETUR/DF); Onaida Rabelo (SETUR/DF); Mirna Vasquez (SETUR/DF); George Tadeu (SETUR/DF); Alessandro Gomes (SETUR/DF); Luis Augusto (SETUR/DF); Carolina Almeida (SETUR/DF); Silvia de S. Medeiros (SETUR/DF); Eliane do N. Cardoso (SETUR/DF); Stéfane Páscoa (SETUR/DF); Luciana Reis (SETUR/DF); Maria Isabel Toshi Magalhães (SETUR/DF). O Senhor Secretário de Turismo do DF e Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, neste ato deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos à reunião, e convidou o senhor Philippe Figueiredo para compor a mesa, e após a verificação de quorum, deu início à 31ª Reunião Ordinária do CONDETUR/DF. Passou à aprovação da ATA da 30ª Reunião Ordinária do CONDETUR/DF, a qual foi aprovada por todos. Em seguida fez breves comentários sobre o Ofício resposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)

correspondente às reuniões com o TRADE em relação ao FCO, em seguida passou a palavra para o Senhor Philippe Figueiredo, Coordenador do Ordenamento Turístico do Ministério do Turismo (MTur), agradeceu o espaço disponibilizado na pauta do Condetur e iniciou a apresentação das Novas Diretrizes do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo (MTur). Apresentou um resgate sobre as Políticas Nacionais do Turismo Territorial, que se iniciou com a implementação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT), implementado em 1993 até 2003, quando foi criado o MTur, onde foram apresentados diversos resultados positivos através da capacidade de desenvolver a atividade turística com relevância no desenvolvimento econômico de um município, o que teria ocasionado a mobilização sobre a importância do turismo, contribuindo na formação de capital social em prol da atividade turística. Informou que essa primeira rede do turismo foi um dos embriões, que ocasionaram a construção do programa de regionalização, onde o PNMT teve um papel crucial inclusive no novo desenho que é a 3ª fase do programa, na qual se dará a aplicação das políticas de territórios no país, sendo a 1ª fase o PNMT, a 2ª fase da regionalização e a 3ª fase o desenho dessas políticas, como já mencionado. O Senhor Philippe Figueiredo comentou que em abril de 2003 ocorreu o lançamento do Plano Nacional de Turismo (PNT), e em seguida foi levantado a questão mercadológica com o foco de se trabalhar o município, surgindo a ideia de criação de novos produtos, como os roteiros turísticos que em alguns lugares não existiam. Ressaltou que como toda política pública é necessário avaliar tudo o que foi feito, tirando os lados positivos e aprendendo com os negativos, para desenhá-los novamente, sendo essa a ação do MTur em 2010. Relatou que foi entregue a avaliação de todo o programa no final de 2011, com grandes reflexões realizadas, no qual resultou na 2ª fase de regionalização, onde diversas ações foram feitas através do diálogo entre diversos atores estratégicos do turismo de todo o País, que contribuíram com seus conhecimentos e suas experiências. Lembrou que em 2011 foi um ano muito complicado para o MTur, porém importante para avaliar a atuação nos territórios e para pontuar uma forma mais democrática e transparente de se atuar. Em 2012 houve uma forte retomada nas análises de avaliação e do programa de regionalização do turismo, na qual foi realizado em parceria com o CET/UnB, por meio da avaliação de todos os resultados. Essa análise levou o MTur a percorrer todos os estados, voltando a conversar com os interlocutores estaduais. Comentou que foi realizada uma oficina de planejamento, dentro do MTur, onde foram convidados os representantes das macro regiões que já tinham experiências mais avançadas que o próprio MTur. Se fizeram presente os municípios através do Anseditur (Associação Nacional de Secretários e Dirigentes de Turismo das Capitais e Destinos Indutores). Em seguida falou sobre a importância da retomada da câmara temática de regionalização, para discutir o novo formato do programa. Apresentou imagens da oficina de planejamento realizada e falou sobre o documento de orientação do programa criado que ficou exposto no site do MTur, para consulta pública de toda a sociedade, onde ficou disponível no período de 1 mês, obtendo em média de 800 comentários, que geraram outra análise. Ainda com a palavra o Senhor Philippe Figueiredo, Coordenador do Ordenamento Turístico do Ministério do Turismo (MTur) comentou sobre o lançamento do programa de regionalização do Turismo, que ocorreu no dia 15 de maio desse ano, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães –CCUG. Aproveitou para agradecer a parceria da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR/DF). Em seguida comentou sobre a assinatura da Portaria que instituiu o programa como uma política central estratégica do MTur. Informou que com essa nova fase já regularizada, o MTur esta percorrendo todos os estados do País, para apresentar a nova fase e para explicar esse novo momento do programa de regionalização, e que já esta disponível no sitio do MTur a cartilha das novas diretrizes do programa. Em seguida apresentou um paralelo do que o MTur fez e o que ele ainda vai fazer, onde ele atuava e como ele atuava. Apresentou as ações dos anos de 2004 a 2012, a forma de apoio da estruturação do destino e regionalização do País, por meio de um organograma do MTur, e as ações realizadas entregues. Para responder a pergunta de onde o MTur atuava, foi apresentado o último mapa de regionalização de 2009, que marca 276 regiões turísticas. O MTur atuava de forma desagregada nas regiões e não havia uma estratégia geral, as políticas eram setoriais. Informou que de acordo com o novo desenho, o programa pretende reordenar as ações para ser o órgão norteador. apresentou 8 (oito) eixos norteadores para apoiar a estruturação do destino e regiões turísticas, sendo eles: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO TURISMO; PLANEJAMENTO E POSICIONAMENTO DE MERCADO; QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS E DA PRODUÇÃO ASSOCIADA; EMPREENDEDORISMO E PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO; INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; INFORMAÇÕES AO TURISTA; PROMOÇÃO E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO E MONITORAMENTO. Informou que a ação aconteceu com 3 (três) tipos de atuações no programa sendo eles: 1º ensinar a fazer (cursos), 2º Apoio as iniciativas com base nos eixos (através de editais) e a 3ª a premiação. Falou sobre a importância do trabalho regionalizado e a integração de municípios. Apresentou através de mapas como o MTur define sua atuação, por meio da matriz de categorização e as ações específicas para cada território, definido através dos oito eixos, para saber qual a região que será investida. Orientou que na primeira fase será trabalhado a gestão descentralizada e o planejamento, na 2ª fase como já possui certo nível de desenvolvimento, receberá ações de qualificação, infraestrutura e informação. Apresentou o comitê executivo do programa junto com o SEBRAE e a Portaria nº 105 que regulamenta o programa. Relatou que a continuidade no programa de qualificação trás a ideia de atualização dos cadernos dos cursos, com todo o conteúdo voltado aos gestores. Comentou sobre o resgate dos cursos a distância, a ser iniciado no ano que vem em sua 3ª edição do curso de regionalização do turismo. Falou sobre o portal do programa onde terá o conteúdo permanente de capacitação, e ficará disponível vídeo aulas e teleconferências. Comentou sobre o projeto de ampliação da escola nacional de gestores em turismo, onde o MTur em parceria com as Universidades Federais dos Estados. O MTur custearia os cursos e as Secretarias em

parceria arcariam com as diárias e passagem de seus gestores. A ideia é ter os cursos à distância e os cursos de extensão na área de Gestão em Turismo. Informou que os apoios às iniciativas turística/fomento se darão através de edital, para dar mais transparência no repasse de verbas. Informou que a proposta para 2014, é que seja aberto um edital para cada um dos eixos apresentados e para esse ano está previsto dois editais, um para a gestão centralizada e outro para planejamento de posicionamento do mercado. Compartilhou que tem como ideia, abrir um edital para as melhores práticas dos 65 destinos indutores. O Senhor Philippe Figueiredo, Coordenador do Ordenamento Turístico do Ministério do Turismo (MTur) reforçou que ainda esse ano será realizado o 2º Encontro Nacional de Turismo, onde será entregue toda a primeira parte do programa e a entrega do mapa categorizado. Agradeceu a atenção de todos, ficando a disposição para responder eventuais dúvidas. O Senhor Secretário de Turismo do DF e Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves agradeceu a apresentação do Sr. Philippe e abriu para que os conselheiros fizessem perguntas. Com a palavra o senhor Luiz Spiller representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília–CET/UnB parabenizou o Sr. Philippe pela apresentação, comentou sobre a vivência no projeto 65 destinos indutores e perguntou qual o aproveitamento da ideia inicial do monitoramento, se dentro do eixo monitoramento vai ser dada a continuidade ao programa SG65, que foi uma dedicação de todos, e se nessa ideia nacional da escola de gestores em turismo se o ministério pensa também no sentido estruturante da carreira do bacharel em turismo. O Senhor Philippe Figueiredo, Coordenador do Ordenamento Turístico do Ministério do Turismo (MTur) respondeu que o projeto 65 destino indutores, possui um ciclo de vida e por hora o trabalho foi encerrado, porém o estudo de competitividade continua, sendo uma ferramenta importante para os municípios. Comentando que o pesquisador da FGV (Fundação Getulio Vargas) estava presente e que vai fazer a pesquisa em Brasília. Respondeu que o SG65 foi uma ferramenta disponibilizada ao grupo, caso queiram utilizá-lo novamente poderá ser disponibilizado. Com relação à Escola Nacional de Turismo o objetivo é fortalecer os gestores públicos, sendo a distância e presencial, onde cada Universidade terá um número de vagas preferencialmente para capacitar os servidores da casa. Em seguida passou a palavra para a senhora Cláudia Maldonado, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF perguntou sobre o evento que será realizado no final do ano sobre regionalização, se terá o formato parecido com o Salão do Turismo. O Senhor Philippe Figueiredo, respondeu que o evento será realizado para a entrega de algumas das ações que foram apresentadas, como o mapa e também para a apresentação dos programas do MTur, quanto ao Salão do Turismo, apesar de ter sido criado através do programa de regionalização, não será realizado esse ano, pois está passando por um processo de reavaliação. O formato do 2º encontro é para a entrega dos produtos e apresentação das áreas do MTur. O evento será técnico e não promocional, a intenção é de trazer algum palestrante de renome. A senhora Cláudia Maldonado perguntou novamente qual seria o formato do evento se seria palestras, oficinas, exposição, se vai ter grupo de trabalho ou será a apresentação do MTur para o público. O Senhor Philippe Figueiredo, respondeu que terá a apresentação de algumas áreas do MTur e outros temas será de palestrantes, podendo acontecer algum tipo de debate em relação ao papel dos conselhos municipais das governanças, devido a percepção da falta de compreensão do processo. Comentou que o desenho do evento ainda esta sendo feito. Com a palavra a senhora Ariadne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF comentou sobre o estudo de competitividade, reforçando sobre a agenda pautada com os conselheiros, sendo de suma importância o compromisso de todos os conselheiros para com o estudo histórico de competitividade realizado pelo Marcelo Abreu pesquisador da FGV. Agradeceu o desempenho de todos os conselheiros e ressaltou que tudo isso é resultado de trabalhos realizados. O senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF agradeceu novamente a presença do senhor Philippe Figueiredo e prosseguiu com a apresentação do segundo item da pauta sobre o programa de voluntariado. Comentou que a SETUR coordenou os voluntários, no qual Brasília sediou o primeiro jogo, sendo o primeiro programa de voluntariado que a SETUR participou e que possa em todos os eventos está usando o serviço do voluntariado para melhor receber os turistas. Com a palavra a senhora Flavia Malkine, Subsecretária de Fomento e Eventos Estratégicos (SUFE/SETUR/DF) apresentou a nova funcionária da SUFE, a Sra. Luciana Reis, que esta atuando na área de captação de eventos. Em seguida fez a apresentação sobre a atuação do GDF junto a ação do Governo Federal e o Ministério do Esporte com o apoio da SETUR/DF e a Secretaria de Educação, no programa dos voluntariados, esclarecendo que os jogos da copa das confederações aconteceram nas seis cidades sedes da copa e serviu como um teste para a copa de 2014. Ressaltou que o programa é do Governo Federal do Ministério do Esporte, na qual a Secretaria de Turismo se agregou e atuaram juntos. O programa nas seis cidades sedes teve um gasto no valor de 30 milhões de reais segundo o portal da copa. Comentou que no dia 25 terá uma reunião para consolidar os dados dos eventos com o Governo Federal. Em seguida pediu para que na próxima reunião do CONDETUR, fosse agendado na pauta um espaço para apresentação dos resultados positivos da copa 2013. Comentou que a copa das confederações serviu como teste não só para a FIFA, mas para Brasília de um modo geral, para que na copa de 2014 possam ser melhoradas as questões de infraestrutura, mobilidade, saúde etc. Comentou que é preciso criar formas de fidelizar os voluntários, pois houve uma evasão de 35% de candidatos. Falou sobre o programa do voluntariado em geral, que começou em fevereiro de 2013, com a capacitação e treinamento e ao total foram 7 mil inscritos, mas que efetivamente participaram cerca de 600 voluntários, totalizando 44 servidores do GDF, sendo 32 servidores da Secretaria de Turismo. A SETUR/DF forneceu os lanches dos voluntários, durante o jogo sede. Relatou que através da primeira experiência no jogo do Brasileirão, foi possível modificar a forma de atuação dos pontos de voluntários e as pessoas para estarem em lugares chave. O plano de evacuação de Brasília foi o mais rápido que das outras cidades. Apresentou que durante o evento houve 12 Postos de Atendimen-

to e atuação, no Estádio 1 – Canteiro central do Eixo Monumental N1; no Estádio 2 – Lateral do Estádio Nacional, N1; com 4 estandes na Exibição Pública “Brasília Joga Junto” - Esplanada dos Ministérios; 2 postos nos camarote da exibição pública “Brasília Joga Junto”; 2 coordenadores no Cordão da Alegria (Trio elétrico); CAT - Centro de Atendimento ao Turista - Setor Hoteleiro Sul; CAT - Centro de Atendimento ao Turista - Setor Hoteleiro Norte e o estande na Fan Zone no Estádio Nacional (SEM VOLUNTÁRIOS). Informou que houve um levantamento muito simples para perceber quem foi o público, e qual o tipo de informação eles demandaram, o que resultou no preenchimento de 474 fichas. Na pesquisa sobre a colocação dos países, 36% eram japoneses, em seguida, apresentou gráfico de dados das pesquisas que serão encaminhadas junto com a ATA, ficando à disposição para perguntas. Com a palavra o senhor José Wilson da Silva representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Sedhab perguntou como foi analisada a qualificação dos voluntários, pois teria ouvido comentários que os voluntários tinham dificuldades em falar outro idioma. A senhora Flavia Malkine, Subsecretária de Fomento e Eventos Estratégicos (SUFE/SETUR/DF) respondeu que em cada posto havia pelo menos 2 servidores das Secretarias envolvidos no programa e conforme a expectativa de público só se esperava cerca de 5% de estrangeiros, então nesse momento o público estrangeiro não era a prioridade da SETUR. Na seleção dos voluntários não era requisito da Secretaria de Esporte o candidato falar outro idioma. Os voluntários que falavam outros idiomas eram os alunos e professores dos Centros de Línguas da Secretaria de Educação, indicados pelo GDF. Ressaltou que a avaliação feita pela SETUR, foi de que houve uma falha na valorização dos voluntários, pois o kit do voluntário se resumiu em uma camiseta e um boné, no qual o Governo Federal faltou com o compromisso de oferecer o kit completo acordado. Destacou que é importante que eles sejam estimulados antes e depois dos jogos. Foi sugerido que o Ministério do Esporte gravasse um vídeo com os voluntários. Concluiu que de forma geral teve mais de 50% de resultados positivos, e os voluntários foram destacados na mídia como executores de um papel preponderante durante os jogos. Com a palavra o senhor Nilson Oliveira representando a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – ABLA sugeriu que os kits fossem entregues mesmo após o evento, pois o voluntário desse ano vai divulgar as falhas, desestimulando os próximos programas de voluntariado. A senhora Flavia Malkine, Subsecretária de Fomento e Eventos Estratégicos (SUFE/SETUR/DF) agradeceu a sugestão e informou que estará levando a proposta para a reunião com o Ministério do Esporte no dia 25 desse mês, mas sendo eles os organizadores o máximo que poderia fazer, seria agradecer de alguma forma em nome da SETUR/GDF, a participação dos voluntários. O senhor Francisco Maia Faria, representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF – FECOMÉRCIO-DF comentou sobre a missão em Londres, na qual foi plantada uma árvore para cada voluntário. Sugeriu que fosse implementado alguma coisa nesse sentido, para agradecer aos voluntários. A senhora Flávia Malkine elogiou a ideia e comentou da recente experiência que teve durante os jogos mundiais da Universíada de Kazan, na qual conversou com alguns voluntários que comentaram que todos os dias estavam ganhando incentivos. Em seguida o senhor Plínio Mendes, representando a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH-DF comentou que a questão de estímulo dos voluntários é bastante complicado, mas se propôs a ajudar, convidando todo o Trade, para fortalecer a importância dos voluntários, dando a oportunidade de acolhê-los em nossos estabelecimentos aqueles voluntários que se destacarem. A senhora Flávia Malkine agradeceu a sugestão e comunicou que estaria levando essa parceria para a reunião do programa do voluntariado. Ressaltou a importância do envolvimento da iniciativa privada em parceria com o governo. A senhora Maria José Carvalho Paes Landim representando o Sindicato dos Guias de turismo do Distrito Federal comentou que durante a visita dos peregrinos foi convidada a dar uma palestra na Cúria e após a sua apresentação, lhe foi solicitado que indicasse um guia de turismo para acompanhar os peregrinos. Em seguida concluiu que nessa ação ficou claro a necessidade de se ter um profissional capacitado para orientar os turistas. Com a palavra a senhora Flávia Malkine agradeceu o compartilhamento da opinião de todos. Em seguida passou a palavra para o senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF que agradeceu a apresentação da senhora Flavia Malkine e fez a observação que 20 dias antes dos jogos houve uma troca do coordenador dos voluntários do Ministério do Esporte, o que prejudicou todo o programa, visto que os kits completos que estavam previstos, não foram entregues e que se não fosse as outras Secretarias segurarem a situação, não teria tido voluntários, mas não se pode deixar de reconhecer a falha que quase prejudicou a cidade. Porém deu certo, pois as pessoas que estavam lá ficaram felizes em participar. Ressaltou que temos que pensar em boas recompensas. Destacou que a SETUR ajudou na abertura dos jogos, pois a FIFA não estava conseguindo a empresa que iria se apresentar na abertura, sendo convocadas as escolas de samba e as quadrilhas de Brasília. Opinou que para os próximos eventos esse tipo de falha seja antecipado e corrigido. Aprovou a proposta de pauta sobre a apresentação dos dados concretos dos voluntários, para a próxima reunião. Em seguida o senhor Luís Otávio Rocha Neves, comentou sobre a pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) que ainda não está concluída, mas que apontou que a média de gastos do turista durante a copa das confederações, foi de R\$ 1.000,00, ficando para a Flávia apresentá-la na próxima reunião. Fez um lembrete de que já se iniciou o curso integrado em controle social, coordenado pela Solar Consultoria. Em seguida passou a palavra a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF reforçou que o primeiro módulo do curso já está se encerrando, mas quem tem interesse ainda pode participar. Comentou sobre o andamento do programa hospedagem alternativa cama e café, que teve sua expansão para outras RA's, já estando em processo de validação o Lago Norte e o Lago Sul. Informou que já foram visitadas as cidades: Octogonal, Guará, Candangolândia, Taguatinga e o Núcleo

Bandeirante, tendo mais quatro visitas agendadas nas regiões de Brazlândia, Sobradinho Taguatinga e Planaltina. Solicitou que nas próximas reuniões o Senhor Newton Garcia apresente a ação do processo de comercialização em si. Com a palavra o Senhor Newton Garcia informou que está sendo feito alguns testes e que houve um atraso no sistema, mas que a adesão está muito boa, algumas casas já estão recebendo hóspedes. A receptividade do programa está sendo muito grande pela mídia, pelas administrações que estão disponibilizando espaços para ser feita a reunião com os moradores. Houve esse pequeno atraso mais até o final do mês vai estar funcionando o sistema. O senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF agradeceu os esclarecimentos do Sr. Newton. Em seguida convidou a todos os conselheiros a participarem das feiras que serão realizadas durante o decorrer do ano. Ressaltou que se tem obtido bons resultados, pois nas feiras têm acontecido muitos negócios. Citou sobre a previsão de dois workshops um na Colômbia e outro em Buenos Aires. Aproveitou o momento para apresentar o senhor Fragmar Diniz novo presidente do Ruraltur. Complementou que na secretaria houve algumas mudanças, com a saída do Bruno e do Alexandre, que foram para EMBRATUR, assumindo no lugar do Alexandre a Sra. Luciana e no lugar do Bruno o Sr. Alessandro que era da diretoria de planejamento da SETUR/DF, que agora foi ocupado pela senhora Eliane Fernandes, que será a nova assistente do CONDETUR. Ainda em assuntos diversos o senhor Luís Otávio Rocha Neves comentou sobre os voos diretos de Brasília X Buenos Aires. Compartilhou a experiência no evento dos jogos da Universíada de Kazan, na qual foi convidado para participar como observador, onde participaram 13.200 atletas. Com a palavra a senhora Cláudia Maldonado, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF pediu agendamento para na pauta da próxima reunião ordinária do CONDETUR, para apresentar os resultados da câmara temática na terceira semana de agosto, solicitou a validação dos documentos produzidos. A senhora Ariádne Bittencourt orientou que irá agendar e que se já estiver concluído, poderá ser apresentado os resultados na próxima reunião. Sugeriu que todos leiam com atenção o Ofício resposta da SUDECO em relação ao FCO, pois serão trabalhados outros desdobramentos. O senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF informou que foi marcado para quinta-feira reunião para tratar a questão da locação de veículos para frota. Com a palavra o senhor Edmilson Figueiredo, representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo – ABARE agradeceu ao Secretário de Turismo pela gestão do CAT Aeroporto, que tem um espaço privilegiado e a parceria com o SINDGTUR, o que proporciona oferecer um serviço de qualidade. O senhor Fernando Chaves, representando a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – FETRATUH/DF pediu pauta para trabalhar no problema do crédito rural para desenvolver atividades turísticas ou até mesmo a criação de uma câmara temática para trazer uma solução. A senhora Ariádne Bittencourt informou que será convocado um comitê para discutir os demais desdobramentos, onde a Secretaria de turismo terá que fazer um alinhamento junto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no comitê da COFAP/DF (Comitê de Financiamento da Atividade Produtiva do DF), a ação será pautada. O senhor Fernando Chaves sugeriu que fosse criado um espaço com o nome de todos os voluntários dentro do Estádio Nacional de Brasília com a assinatura de todos os conselheiros e a Secretaria de Turismo agradecendo a todos os voluntários pelo apoio. O senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF agradeceu a sugestão do senhor Fernando e passou a palavra para a senhora Maria José Carvalho Paes Landim que comentou que foi chamada pelo Subsecretário da Secretaria de transportes para participar de uma reunião com as associações de taxistas, que querem que o sindicato permita que os taxistas exerçam a profissão ilegalmente de guia de turismo, comentou ser desrespeito à profissão de guia, e em seguida entregou uma carta ao CONDETUR, narrando os fatos ocorridos e solicitou uma câmara temática voltada para a solução, ou a intervenção da Secretaria de Turismo junto a Secretaria de Transporte. O senhor Luís Otávio Rocha Neves perguntou se já tinha encaminhado a carta de repúdio para o Secretário de Transporte. A senhora Maria José Carvalho Paes Landim comentou que estava trazendo primeiro ao conselho, pois procura uma solução para que seja tomado um posicionamento. O senhor José Wilson da Silva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Sedhab comentou que a moção de repúdio que havia sido compartilhada no CONDETUR, não é o caminho, para se resolver o problema, sugeriu que em nome do conselho o Secretário de Turismo, oficializasse com o Secretário de Transporte para chegarem a um acordo. O senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF opinou que primeiramente os Secretários devem conversar para haver um consenso. A senhora Maria José Carvalho Paes Landim respondeu que não quer nenhum atrito com os taxistas, apenas quer resolver esse problema da melhor forma. O senhor Luís Otávio Rocha Neves perguntou qual era o nome do subsecretário e afirmou buscar a melhor forma de resolver. A senhora Maria José Carvalho Paes Landim respondeu que o subsecretário é o senhor José Ronaldo Persiano. Com a palavra o senhor Luís Otávio Rocha Neves perguntou se alguém tinha mais alguma sugestão a fazer e em seguida passou a palavra para o senhor Plínio Mendes, representando a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH-DF comentou sobre a câmara temática do turismo e esporte, confirmando o evento Ironman 70.3 Brasil 2013. O senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF, encerrou a reunião convidando a todos os conselheiros para participarem da rodada de negócios com os operadores argentinos no dia 07 de agosto às 10 horas, a Isabel encaminhará o convite. Na sequência, sem mais nenhum assunto a tratar, o Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, deu por encerrada a Trigésima Primeira Reunião Ordinária do CONDETUR/DF às 17 horas e 55 minutos, da qual lavrei o presente registro em Ata, que segue assinada por mim, Geraldo Lima Bentes, que a secretariei, e pelo Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal e Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, que a presidiu.

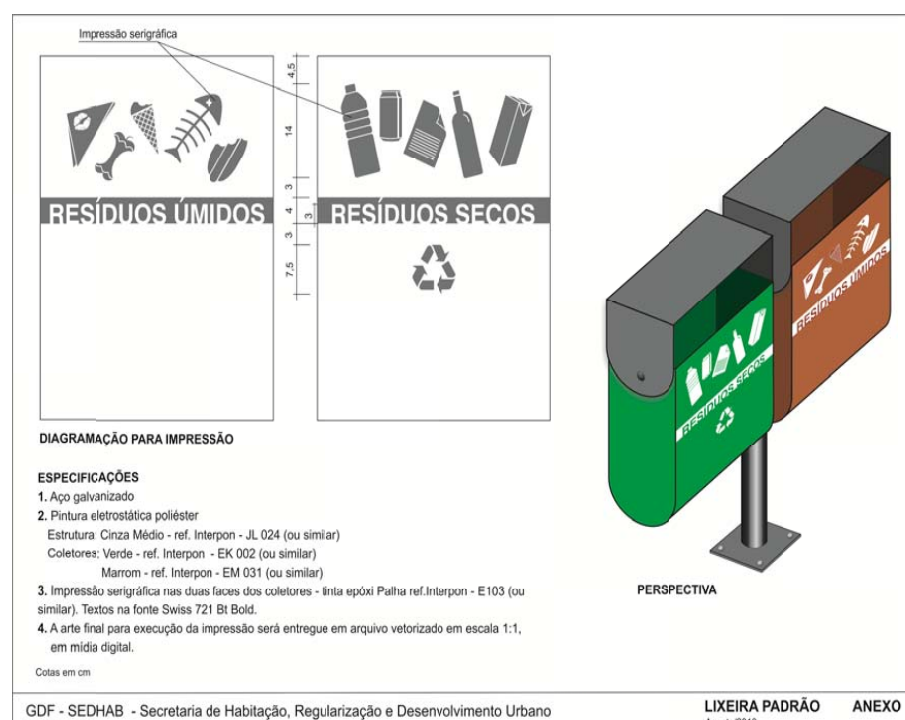
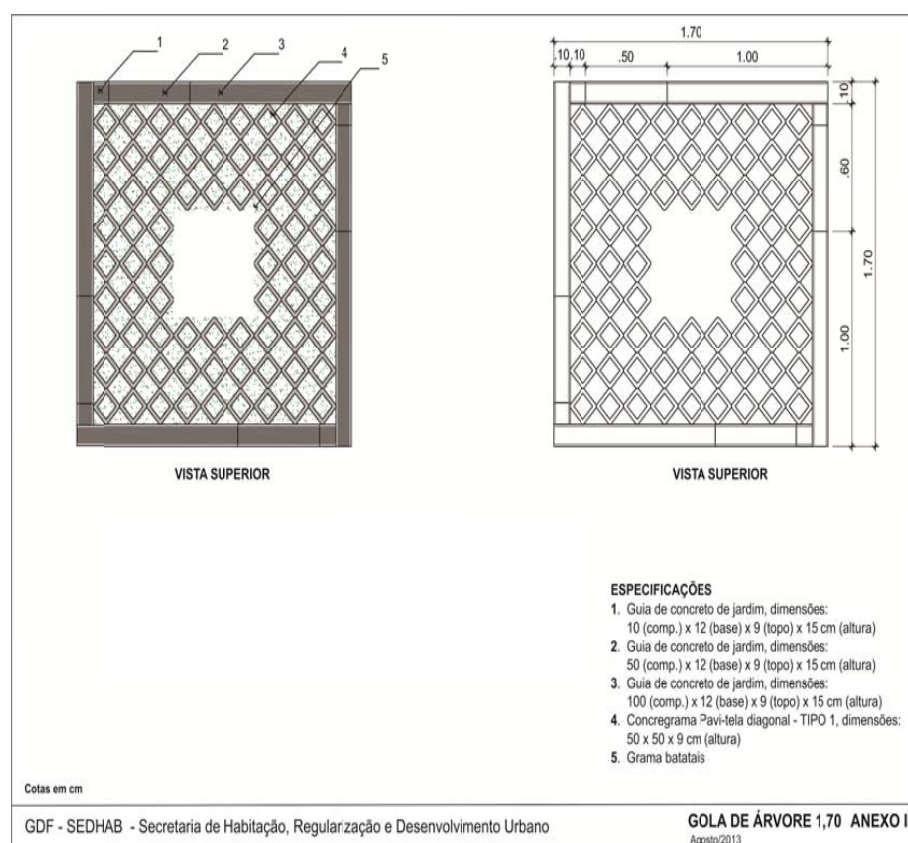
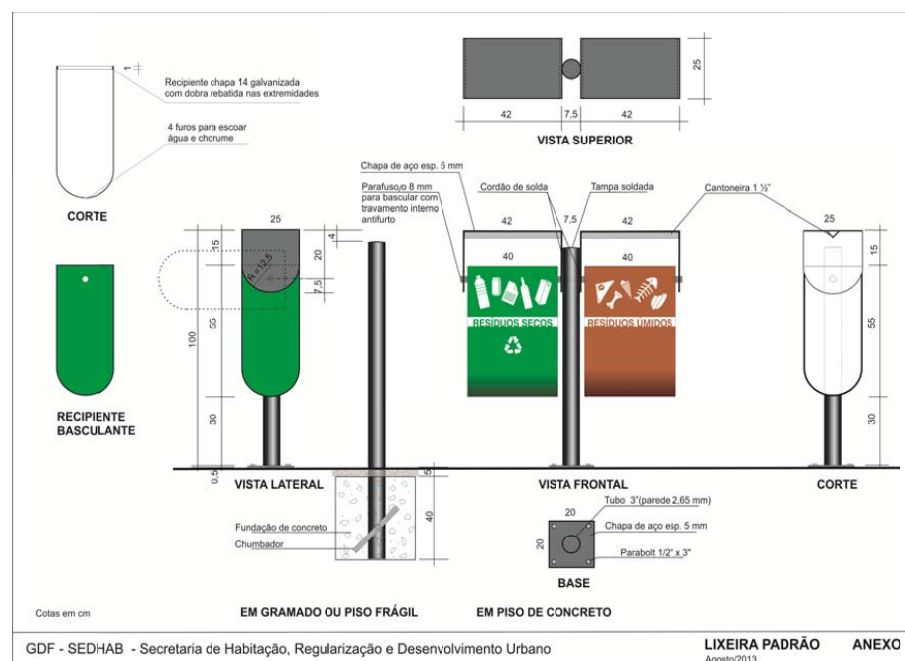
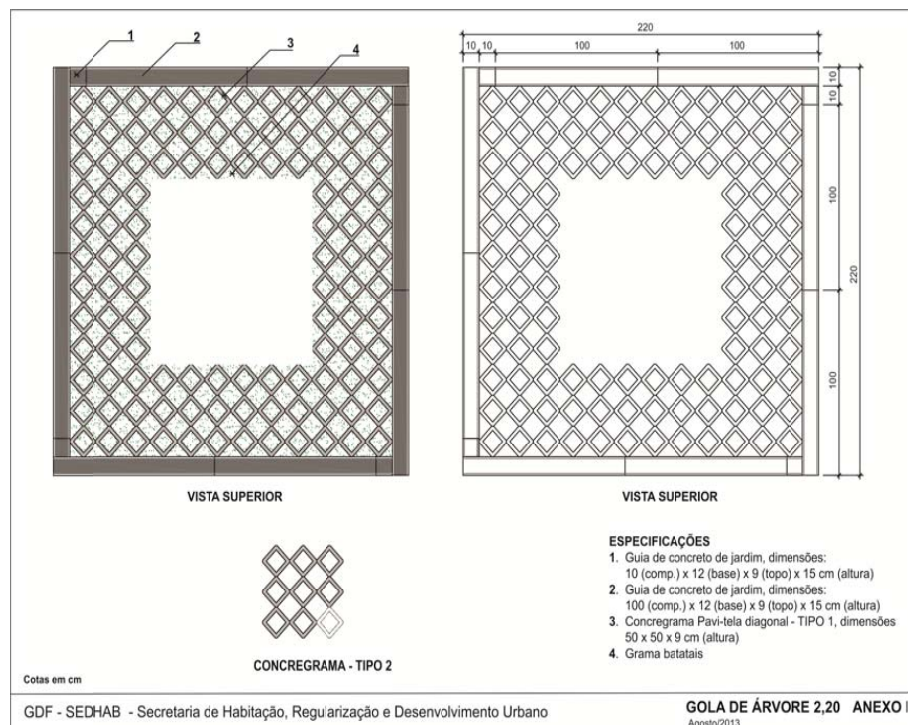
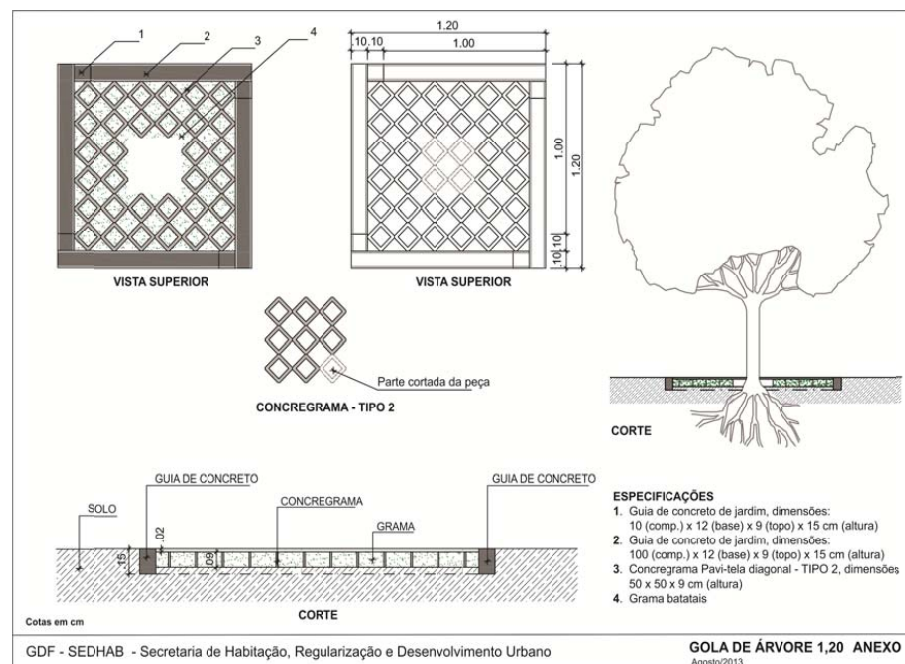
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 59, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.469/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os modelos de mobiliários urbanos dos tipos paraciclo, lixeira e gola de árvore a serem implantados nas zonas urbanas do Distrito Federal, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO MAGELA



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em, 04 de setembro de 2013.

Processo: 196.000.195/2013. Interessado: FJZB. Assunto: COLABORAÇÃO EVENTUAL. AUTORIZO, com fundamento o artigo 7º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, aquisição de passagens em favor da colaboradora eventual, PALOMA LUCIN BOSSO, para ministrar, em nossa Capital, no período de 09 a 15/09/2013, o Workshop “A promoção do bem estar para animais silvestres em cativeiro e seus benefícios para zoológicos e aquários”, com ônus para o Distrito Federal de passagens aéreas no trecho São Paulo/BSB/São Paulo, tendo em vista que há disponibilidade de saldo para a aquisição das passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e retorne-se a Superintendência Administrativa e Financeira, para demais providências.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 32.101 – Secretaria de Estado de Planejamento;

UG 320.101 – Secretaria de Estado de Planejamento.

PARA: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.391.6219.3178.2699	44.90.51	100	189.377,57

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando empenho do processo para contratação de empresa para execução da obra de reforma da Galeria Athos Bulcão.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da U.O Cedente

Titular da U.O Favorecida

Substituta

Por Delegação de competência

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, e o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, nos termos dos Anexo I e II desta Portaria, as especialidades e respectivas atribuições do cargo de Agente de Gestão Educacional da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

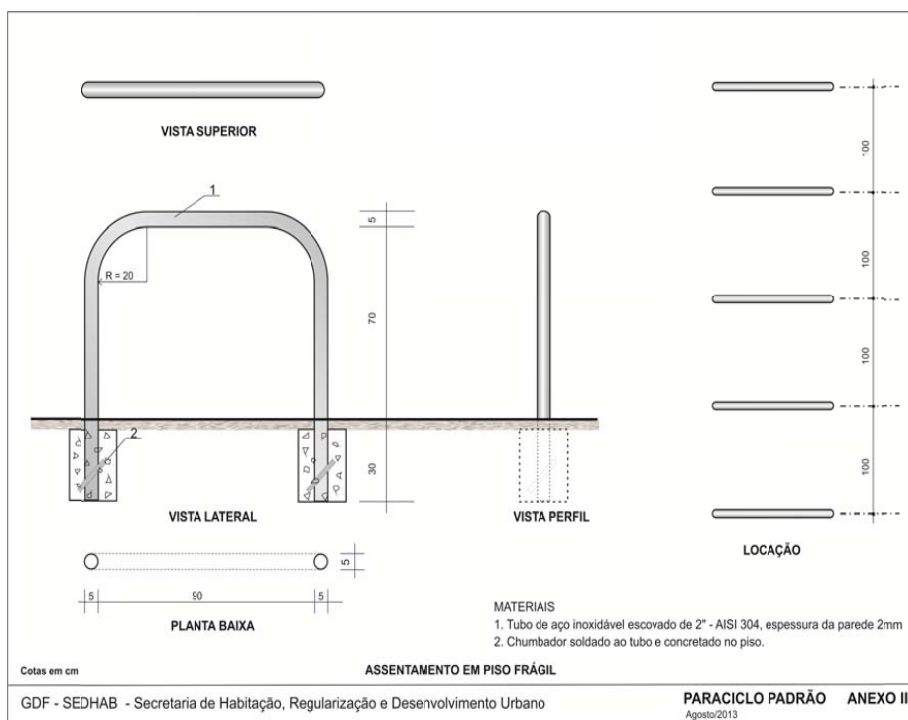
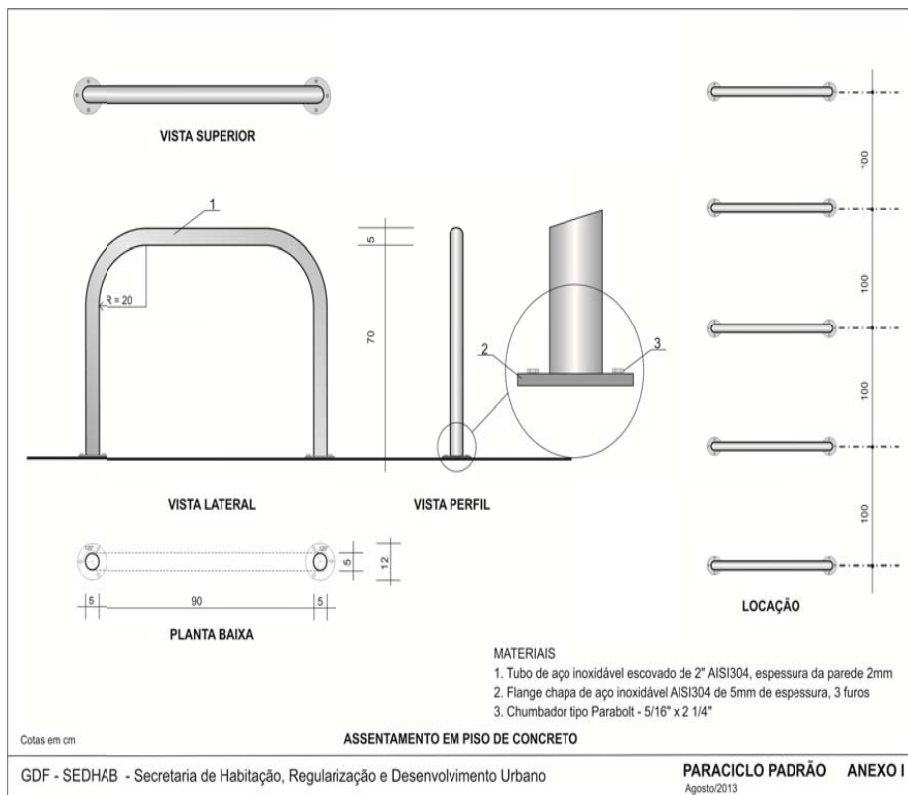
MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL

ESPECIALIDADES: 1- Conservação e Limpeza; 2- Copa e Cozinha; 3- Manutenção de Piscina; 4- Portaria; 5- Serviços Auxiliares de Agropecuária; 6- Serviços Auxiliares de Artes Gráficas; 7- Serviços Auxiliares de Marcenaria; 8- Serviços Auxiliares de Mecânica; 9- Serviços Auxiliares de Obras Cívicas; 10- Serviços Gerais; 11- Vigilância.



**FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
 CONSELHO GESTOR**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, do Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013 e do Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013, no âmbito da 7ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 27/06/2013, RESOLVE: APROVAR, por unanimidade, a destinação de recursos estimados em R\$ 14.184.359,32 (quatorze milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), para contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Engenharia, Fiscalização e Acompanhamento de Obras e Serviços e Garantia da Qualidade dos Empreendimentos Integrantes da Política Habitacional do Distrito Federal, em conformidade com o Projeto Básico e demais anexos que compõem os autos do processo 390-000.491/2013.

GERALDO MAGELA

Presidente

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO: Auxiliar na execução de serviços internos de apoio administrativo, dando suporte às atividades do órgão; desenvolver e preparar, sob orientação, expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades do órgão; inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada unidade do órgão, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores; auxiliar nas atividades de registro, controle e tramitação de expedientes e processos em andamento no órgão; receber, distribuir e expedir documentos, correspondências, materiais de pequeno porte, livros e outros, providenciando os registros necessários; manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas; controlar e requisitar material de expediente; realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, multimídia e reprografia; atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

ESPECIALIDADE 1: CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de apoio e de natureza operacional, sob orientação e supervisão, relacionadas a trabalhos de conservação e limpeza de prédios, instalações, áreas verdes e serviços de manutenção em geral; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar trabalhos relativos à limpeza e conservação de salas, pátios, instalações sanitárias, áreas verdes e outras dependências de órgãos da entidade; realizar trabalhos de polimento em peças e móveis diversos, lavagem de pisos e paredes em geral, limpeza de tapetes, capachos e enceramento de pisos; executar trabalhos de remoção e incineração de lixo, detritos, entulhos, etc.; limpar fachadas e revestimentos; receber e zelar pelo uso do material destinado ao seu trabalho; verificar a necessidade de reparos na parte elétrica, instalações hidráulicas, elevadores e extintores; ligar e desligar chaves de circuitos elétricos; zelar pelos jardins, gramados, hortas, pomares e áreas verdes em geral, existentes na unidade onde estiver em exercício; remover materiais, móveis, pacotes, máquinas e equipamentos diversos e auxiliar no seu transporte; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; destreza manual; organização; presteza; preparo físico; atenção; trabalhar em equipe; sociabilidade.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 2: COPA E COZINHA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de apoio e de natureza operacional, sob orientação e supervisão, relacionadas ao preparo e distribuição da merenda escolar e outros lanches rápidos nos diversos setores da Secretaria de Educação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Receber os gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar; armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene; preparar corretamente os alimentos, observando as normas de higiene e técnicas de cocção; manter, sob sua coordenação, o controle de estocagem e armazenamento dos alimentos utilizados para a merenda escolar; manter a organização, a higiene e a conservação do material da copa/cantina e dos locais destinados à preparação, estocagem e distribuição dos alimentos; controlar o material existente na copa/cantina, discriminando-os por peças e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios; requisitar material e alimentos; otimizar uso de equipamentos e solicitar sua manutenção, quando necessário; estocar os gêneros alimentícios no depósito, observando normas e instruções recebidas; controlar consumo de gás; receber ou recolher louça e talheres após as refeições; lavar e guardar louça, talheres e utensílios empregados no preparo de refeições, para deixá-los em condições de uso imediato; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; organização; presteza; trabalhar em equipe; destreza manual; preparo físico; atenção; versatilidade; criatividade; sociabilidade.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e curso específico de merendeira.

ESPECIALIDADE 3: MANUTENÇÃO DE PISCINA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de apoio e de natureza operacional, sob orientação e supervisão, relacionadas à conservação de piscinas; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar trabalhos de limpeza e conservação de piscinas, espelhos d'água ou aquários e áreas adjacentes; controlar e realizar teste de acidez, de cloro e bacteriológico e controlar o PH das águas; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; zelar pela guarda e conservação de materiais, substâncias químicas e utensílios inerentes à realização de seu serviço; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; paciência; prudência; agilidade; controle emocional; organização; presteza; trabalhar em equipe; destreza manual; preparo físico; atenção; versatilidade; criatividade.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 4: PORTARIA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de apoio e de natureza operacional, sob orientação e supervisão, de serviços de recepção em portaria, utilizando-se de condutas predeterminadas, para assegurar a ordem no prédio e a segurança dos seus ocupantes; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Examinar volumes e impedir a saída de material sem autorização; orientar o público quanto à localização dos setores; recepcionar autoridades, convidados e participantes de eventos; abrir e fechar portas e portões de acesso, de acordo com o horário estabelecido; verificar e registrar entrada e saída de pessoas e veículos; comunicar ao superior hierárquico, quaisquer irregularidades constatadas; examinar as autorizações para ingresso ou saída de pessoas; tomar as providências para impedir o ingresso de pessoas, quando não autorizadas, solicitando à chefia imediata medidas que julgar necessárias; efetuar recolhimento, controle, guarda e devolução de objetos depositados nos guarda-volumes das portarias; afixar avisos, cartazes, relações e comunicações diversas em murais próprios; manter sob sua guarda as chaves de acesso da unidade escolar ou administrativa; zelar pela ordem e segurança das áreas sob sua responsabilidade; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; organização; presteza; trabalhar em equipe; preparo físico; atenção; versatilidade; sociabilidade; criatividade.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 5: SERVIÇOS AUXILIARES DE AGROPECUÁRIA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de apoio e de natureza operacional, sob orientação e supervisão, de serviços agropecuários simples; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar serviços de limpeza e conservação em geral, de terrenos destinados a culturas agropecuárias diversas; executar tarefas de preparo, manutenção e plantio dos terrenos destinados a desenvolvimento dos projetos agropecuários; construir, conservar e reparar cercas; executar tarefas de seleção, beneficiamento e armazenamento de produtos agropecuários e de alimentação, manejo e higienização dos animais de pequeno e

de médio porte; limpar e conservar as instalações destinadas ao uso dos animais; executar tarefas e serviços braçais diversos, usando, adequadamente, ferramentas específicas; executar tarefas de manutenção e conservação do solo, para fins de desenvolvimento de projetos agropecuários; executar tarefas de poda, de formação e conservação de plantas frutíferas, arbustos e árvores ornamentais; abrir e conservar valas, canais de irrigação e de drenagem; executar tarefas de carga e descarga de toda natureza; aplicar adubos corretivos e defensivos agrícolas, mediante orientação de técnico responsável e qualificado; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; pontualidade; capacidade de adaptação; comprometimento; organização; destreza manual; presteza; preparo físico; atenção; trabalhar em equipe; sociabilidade.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 6: SERVIÇOS AUXILIARES DE ARTES GRÁFICAS.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de apoio e de natureza operacional, sob orientação e supervisão, na área de artes gráficas; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

COMPOSITOR DE ARTES GRÁFICAS: Compor trabalhos gráficos, utilizando as técnicas disponíveis; corrigir e alterar trabalhos de composição; tirar provas para correção de possíveis erros; preparar paginação de trabalhos a serem executados; preparar tintas e papéis para impressão; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

ENCADERNADOR: Auxiliar na preparação de materiais a serem utilizados nas encadernações; medir e cortar couros, tecidos, etc; alçar, grampear, cortar, colar e costurar papéis e livros para encadernação; furar, picotar, refilar, colar nervuras em blocos e outros papéis; colar, cortar, separar ou agrupar vias de papéis para a confecção de blocos; cortar e grampear papéis em geral; auxiliar nos trabalhos de douração ou gravação; auxiliar na execução de impressões de títulos de uma ou várias cores em trabalhos encadernados ou em materiais a serem utilizados nas encadernações; realizar tarefas de empacotamento, titulação de trabalhos em pacotes, colagens, canteamento de fichas, etc; operar com máquinas de imprimir, cortar, vincar, furar, picotar, cantear, costurar, grampear e outros equipamentos; substituir peças de máquinas e equipamentos para atender à diversidade de trabalhos; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

IMPRESSOR: Auxiliar na execução de qualquer trabalho de impressão gráfica; auxiliar na operação de qualquer tipo de máquina de impressão, manuais ou automáticas, planas ou rotativas; alimentar máquinas de impressão e retirar o material já impresso; auxiliar no trabalho de preparação de máquinas para uso; conhecer e aplicar os cortes econômicos dos diversos tipos de papel; margear e pautar; auxiliar na execução de pequenos reparos em máquinas e equipamentos do Setor Gráfico; limpar, lubrificar e conservar as máquinas de impressão gráfica; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; criatividade; concentração; destreza manual; organização; presteza; preparo físico; atenção; responsabilidade; trabalhar em equipe; sociabilidade.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 7: SERVIÇOS AUXILIARES DE MARCENARIA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de apoio e de natureza operacional, sob

orientação e supervisão, relacionadas à marcenaria e carpintaria; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar trabalhos simples de carpintaria e marcenaria cortando, desbastando e armando peças de madeira; selecionar madeira e demais elementos necessários para confecção das peças, escolhendo o material mais adequado; confeccionar partes de peças, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas manuais ou mecânicas, como plaina, serrote, formão, goiva, furadeira, tupia, malheteira, serra e outras máquinas; fixar e instalar divisórias, esquadrias e outras peças de madeira, como janelas, portas, escadas, telhados e outros; executar trabalhos de montagem, fixação e encaixes com cola, parafusos ou pregos; executar reparo de peças e móveis de madeira, recuperando ou substituindo partes danificadas; montar, desmontar e remanejar paredes divisórias, obedecendo croquis e esquemas; lixar, preparar vernizes e lustrear madeiras, fibras, couros, colatex e papelão; colocar e substituir ferragens e fazer outras operações necessárias em obras de marcenaria; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; organização; criatividade; trabalhar em equipe; destreza manual; senso estético; presteza; preparo físico; atenção; sociabilidade.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 8: SERVIÇOS AUXILIARES DE MECÂNICA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de apoio e de natureza operacional, sob orientação e supervisão, nas áreas de manutenção e restauração de veículos e aparelhos em geral; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Consertar aparelhos simples; executar serviços de montagem, reparo e ajustamento de veículos e aparelhos em geral; executar trabalhos de manutenção e recuperação de artefatos de borracha; remover, recuperar e colocar pneus, câmaras de ar e outros artefatos usados em veículos; desempenar para-lamas, para-choques e ferragens de viaturas; lixar, esmerilhar, emassar e montar latarias e peças de veículos; executar reparos nas portas e na suspensão de veículos; prestar auxílio nos trabalhos de oxigênio, acetileno e elétricos; transportar materiais e objetos na oficina; auxiliar o mecânico no desempenho de suas atividades, entregando-lhe as ferramentas e limpando o local de trabalho, sempre que necessário; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; destreza manual; organização; presteza; trabalhar em equipe; preparo físico; atenção; sociabilidade.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 9: SERVIÇOS AUXILIARES DE OBRAS CIVIS.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de apoio e de natureza operacional, sob orientação e supervisão, nas áreas de obras civis; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

CONSTRUÇÃO E REFORMAS: Auxiliar na execução de serviços de construção, reparos de obras de alvenaria e bases para fixação de equipamentos; executar obras de restauração de reboco de paredes, de lajes de cimento, de concreto, de pisos, de redes de esgoto, de muros, etc; auxiliar na construção de alicerces, levantar paredes, assentar ladrilhos, azulejos, telhas, tijolos, tacos, manilhas, mosaicos, pedras-mármore, aparelhos sanitários, etc; construir e montar andaimes e zelar pela conservação dos mesmos; carregar material de construção; retirar lixos e entulhos; executar trabalhos de desobstrução de valas e bueiros, remoção de barreiras, escavação de fundações em geral; executar trabalhos de restauração de calçamentos de áreas e passeios; auxiliar na instalação de aparelhos sanitários; preparar e trabalhar com qualquer tipo de massa, à base de cal, cimento e outros materiais de construção; zelar

pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Executar trabalhos simples de instalação, de manutenção e de reparo de circuitos, de redes elétricas e de linhas aéreas e subterrâneas; executar, sob supervisão, serviços em instalações elétricas e telefônicas, compreendendo diagnóstico, análise, retirada e instalação de componentes e equipamentos elétricos, utilizando-se das ferramentas e EPI necessários, seguindo as normas de segurança e economia; fazer ligação em motores elétricos, eletrodutos e transformadores; instalar motores elétricos em máquinas diversas; instalar lâmpadas, reatores, calhas de iluminação, chaves de distribuição, bobinas, automáticos, campainhas, etc.; substituir fusíveis, lâmpadas, reatores, calhas de iluminação, interruptores e tomadas externas e embutidas; ligar cabos elétricos, condutores de campainhas, startes, fluorescentes, chaves monofásicas, trifásicas e outras; recuperar e instalar motores de bombas hidráulicas; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Executar trabalho simples de instalações e consertos de encanamentos em geral, bem como caixas de água e sépticas, aparelhos sanitários, chuveiros, válvulas de pressão, torneiras, esterilizadores e tubulações em geral; transportar materiais, retirar lixos e entulhos, abrir valetas no solo, rasgos em paredes e demais atividades da mesma natureza; instalar, substituir e reparar mangueiras, válvulas e outras peças assemelhadas; executar trabalhos de soldagem e funilaria inerentes aos trabalhos específicos da profissão; executar limpeza de fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura e desentupimento de canos, ralos e instalações sanitárias em geral; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; sociabilidade; destreza manual; organização; trabalhar em equipe; presteza; preparo físico; atenção.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 10: SERVIÇOS GERAIS.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de apoio e de natureza operacional, sob orientação e supervisão, na área de serviços gerais; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Auxiliar nos serviços de abrir e fechar portas e portões de acesso; auxiliar no atendimento e organização dos alunos nos horários de entrada, recreio e saída; auxiliar na manutenção da ordem no pátio escolar; executar mandados externos e internos relacionados ao serviço; zelar pelos jardins, gramados, hortas e áreas verdes em geral; ajudar na distribuição da merenda escolar; separar, de maneira ordenada, todo o material destinado à distribuição da merenda; ajudar no recolhimento e conferência de louças e talheres utilizados na distribuição da merenda; distribuir café, chá, sucos, etc., nos setores indicados; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; sociabilidade; organização; trabalhar em equipe; atenção; destreza manual; presteza; preparo físico.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 11: VIGILÂNCIA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de apoio e de natureza operacional, sob orientação e supervisão, na área de vigilância; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Exercer a vigilância nas dependências dos estabelecimen-

tos, percorrendo-as sistematicamente; inspecionar as dependências para evitar incêndio, furto, roubo, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar a entrada e saída de pessoas nos recintos sob sua guarda; revistar volumes e impedir a saída de material sem a devida autorização; realizar ronda no órgão que esteja sob sua guarda, fiscalizando dependências internas, desligando luzes, fechando torneiras e corrigindo outras eventualidades; acompanhar funcionários quando estes, em função do cargo, conduzirem dinheiro ou outros valores; zelar pela ordem e segurança das áreas sob sua responsabilidade; manter sob sua guarda, chaves das dependências do órgão; zelar pelo controle do abastecimento de água, abrindo e fechando registros em rede de distribuição; tomar as providências para impedir o ingresso de pessoas, quando não autorizadas, solicitando à chefia imediata medidas que julgar necessárias; zelar pela conservação das áreas verdes sob sua guarda; zelar pela conservação de veículos oficiais, máquinas e equipamentos em áreas sob sua responsabilidade; zelar pelo patrimônio da entidade sob sua guarda; atender a telefonemas urgentes, anotar e transmitir recados; comunicar às autoridades competentes as irregularidades verificadas; operar sistemas de segurança, sem prejuízo da ronda; zelar pela ordem no local de trabalho, bem como pela conservação dos equipamentos utilizados; observar normas de higiene e segurança de trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; destreza manual; organização; presteza; preparo físico; atenção; responsabilidade; trabalhar em equipe; sociabilidade.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 03 de setembro de 2013.

Processo: 410-001058/2011 Interessado: Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro AMUS-OSTNCS CNPJ: 10.755.893/0001-39 Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da AMUS-OSTNCS, referente à Mensalidade da Associação, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se à entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 289, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “1º Torneio da Fercal”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.987/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.000.253/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 35, de 12 de abril de 2013, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 76 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011 do Processo 361.001.498/2013, RESOLVE: Art. 1º Colocar à disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais abaixo relacionados, uma vez que os mesmos encontram-se sem movimentação na Gerência de Material e Patrimônio desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal (Código no SIGMA, Material, Quantidade): 200002758, Toner para impressora HP LASER JET 5500 na cor Preta Original, 8; 200002759, Toner para Impressora HP LASER JET 5500 referência C9733A na cor Magenta Original, 7; 200028962, Toner para Impressora HP LASER JET 5500 referência C9731A na cor Ciano Original, 8; 200033065, Toner para Impressora HP LASER JET 5500/5550 referência C9730A na cor Preta, 24; 200033142, Toner para Impressora HP LASER JET 5500/5550 referência C9732A na cor Amarela, 6. Art. 2º Informar aos órgãos interessados que os materiais permanecerão à disposição pelo período de 30 (trinta) dias e que, findado este prazo, fica incumbida a Gerência de Material e Patrimônio/AGEFIS proceder a retirada física do mesmo e posterior baixa do estoque, na modalidade baixa por desfazimento.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

SÍNTESE DA ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às catorze horas, no Auditório da Terracap, Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, presente a Presidenta Olgamir Amancia Ferreira, assim como as conselheiras Ana Liési Thurler, Cristiane Fernandes Simões, Edineide Albuquerque Jordão, Lúcia Divina Barreira Bessa Martins, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Maria José Correia Barreto, Maria Lúcia Marques Batista, Marly de Fátima Barbosa de Araújo, Renata Maria Guedes Neves, Siênia Vaz da Costa, Sueli Aparecida de Almeida Casella, Tatiane Araújo Pereira e Valéria de Velasco. Esteve presente, representando a Secretaria da Mulher, a Subsecretária de Administração Geral, Luciana Acioly. Justificaram a ausência por correio eletrônico as conselheiras Gláucia Ribeiro Starling Diniz, Júlia Gasparetto Camargo Soares de Azevedo, Maria Normélia Alves Nogueira, Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, Merilene Rodrigues Pinheiro, Samara Regina da Silva Nunes e Tânia Mara Campos de Almeida. Declarados abertos os trabalhos, a presidenta deu boas vindas a todas conselheiras e apresentou a profª Ana Liési, conselheira de notório saber que estava presente pela primeira vez na reunião do CDM. No instante seguinte a ata da reunião anterior foi aprovada. Houve uma única ponderação da conselheira Sueli com relação à escrita incorreta de seu sobrenome, onde se lê “Cassela”, leia-se “Casella”. Em seguida a presidenta esclareceu o ocorrido durante a divulgação do resultado do vestibular da UnB. Alunos do curso de engenharia de redes expuseram um cartaz dizendo: “Caiu na redes é (estupro)”. Informou que a Secretaria da Mulher elaborou uma nota de repúdio, a qual já circula nos meios de comunicação. Para o conhecimento de todas conselheiras, o Projeto de Lei Complementar número três, de dois mil e treze, que descreve sobre a assistência integral às mulheres vítimas de violência sexual, será encaminhado por correio eletrônico. Posteriormente a presidenta fez a apresentação da Casa da Mulher Brasileira como parte do programa do Governo Federal “Mulher Viver sem Violência”, que tem como objetivo promover atendimentos às mulheres em um só espaço e por profissionais devidamente capacitados, nas áreas jurídica, de segurança, de formação, cultura, entre outros. O Distrito Federal foi a primeira Unidade da Federação a aderir ao programa e já promoveu as devidas articulações com os entes envolvidos para receber a Casa. As conselheiras questionaram sobre a contratação de pessoal e a respeito da capacitação profissional. A presidenta respondeu que a partir do momento que o Governado do DF assinou o termo, ele assumiu a contrapartida e explicou que a Secretaria da Mulher tem articulado com o BRB, o SEBRAE e a Secretaria de Trabalho para desenvolver programas

de acesso ao microcrédito, palestras sobre empreendedorismo, divulgação e inscrição dos cursos que oferecem. Acrescentou informando que a AME poderá apresentar sugestões e até mesmo formar termos de cooperação com a Secretaria da Mulher para ministrar cursos e palestras. Posteriormente, se referindo ao projeto básico para o Seminário de Formação do CDM, a subsecretária Luciana comunicou que a SUAG solicitou a adesão a ata de contratação de empresa para a realização do evento. Em relação a análise dos palestrantes do Seminário decidiram em manter o formato de mesa com dois palestrantes e um mediador. As conselheiras fizeram a observação que todos palestrantes precisam se reportar a atuação do CDM e da Secretaria da Mulher, principalmente relacionando o assunto ao benefício para às mulheres do DF. Solicitaram também para não correlacionar o palestrante ao partido político que atua, mas ao papel que exerce na sociedade. Em continuidade priorizaram para discutir as questões de gênero: 1) Profª Lourdes Bandeira; 2) Profª Gláucia Diniz; 3) Maria Laura; 4) Carmen Fôro; 5) Guacira. Para democracia participativa: 1) Reinaldo Gomes; 2) Cássio; 3) Milena Calazans; 4) Eneida Vinhaes. Papel do CDM: 1) Profª Ana Liési; 2) Beatriz Gregory; 3) Profº Leonardo Avritzer. Processo Legislativo: 1) José Vilerman. Orçamento: 1) Caio ou José Aguiar; 2) Célia Vieira; 3) Gilda Cabral; 4) Sara; 5) Francisco Sadec. Como indicação para troca de experiências de outros conselhos, a conselheira Tatiane mencionou os nomes de Catarina Bacelar e Cristina Buarque, das Secretarias da Mulher do Maranhão e Pernambuco, respectivamente. Finalizado esse assunto a subsecretária passou os informes acerca do patrimônio. Todos equipamentos estão na carga da Secretaria da Mulher do DF e anteriormente estavam na Secretaria e Justiça. No entanto, as conselheiras têm a permissão de uso, a exemplo dos carros, desde que solicitado com, pelo menos, três dias de antecedência, pois são apenas três motoristas para toda Secretaria e Conselho. Por fim, a vice-presidenta esclareceu que, devido ao tempo, não seria possível discutir a programação para agosto, em virtude dos sete anos da Lei Maria da Penha. Por isso a proposta da Secretaria da Mulher será encaminhada por correio eletrônico e estará disponível para sugestões. Eu, HELENA GUIMARÃES TEIXEIRA BARBOSA, redigi, lavrei e datei a presente ata que foi assinada por mim, pela presidenta e pelas conselheiras presentes.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 174, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no Memorando nº 04/2013, subscrito pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 150, de 02 de agosto de 2013, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 150, de 2 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 161, de 7 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 275, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a redação da Portaria nº 329, de 28 de outubro de 2010, com a redação dada pela Portaria nº 64, de 13 de março de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e V do art. 68 e o art. 80 da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, tendo em vista o disposto no art. 17 do Regulamento Geral do PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 213, de 28 de outubro de 2010, e o contido no Processo nº 422/93, RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustados em 9,04% os limites de reembolso por faixa etária previstos no Anexo I da Portaria nº 329, de 28 de outubro de 2010, com a redação dada pela Portaria nº 64, de 13 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Estabelece normas e procedimentos de controle e fiscalização referentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Ordinária realizada em 3 de setembro de 2013, conforme consta do Processo nº 38047/05, e

Considerando a competência do Tribunal para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, conforme art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, arts. 1º, 6º, 8º e 9º da Lei Complementar do DF nº 1/94 e arts. 140 a 151 do Regimento Interno;

Considerando as disposições afetas a este Tribunal constantes no Decreto GDF nº 30.636/09, que trata da qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e institui e disciplina o Termo de Parceria, no âmbito do Distrito Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualizar e consolidar as instruções expedidas pelo Tribunal no exercício do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 3º da Lei Complementar do DF nº 1/94, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de Controle Externo referentes às entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP são aqueles regulados por esta Resolução.

Art. 2º O Órgão Estatal Parceiro – OEP deverá manter, em arquivo, à disposição do Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Parceria, cópia dos seguintes documentos:

I – requerimento formulado pela OSCIP, encaminhado ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, solicitando a qualificação;

II – estatuto da OSCIP registrado em cartório;

III – ata de eleição dos membros dos órgãos deliberativos da OSCIP;

IV – inscrição da OSCIP no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – documentos que comprovaram a experiência mínima de dois anos da OSCIP na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, à época da qualificação, e relatório circunstanciado da OSCIP, elaborado quando da assinatura do Termo de Parceria, com o mesmo objetivo probatório;

VI – declaração da OSCIP de que não possui agente público ativo de qualquer dos entes federados exercendo, a qualquer título, função administrativa na entidade, inclusive de direção;

VII – declaração da OSCIP de que não possui, como dirigente ou conselheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Distrito Federal, de Secretário de Estado, de Senador, de Deputado Federal ou Deputado Distrital, de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de Administrador Regional e de dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

VIII – declaração da OSCIP de que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no art. 6º da Lei distrital nº 4.301/09;

IX – ato de qualificação da OSCIP, pelo Chefe do Poder Executivo, com indicação da data de publicação;

X – minuta e redação final do Termo de Parceria, ambos com os elementos contidos no art. 13 do Decreto GDF nº 30.636/09, com indicação da respectiva data de publicação;

XI – manifestação dos Conselhos de Políticas Públicas – CPP das áreas de atuação da OSCIP, anterior à assinatura do Termo de Parceria;

XII – pareceres técnicos elaborados pela Secretaria da área de atuação da entidade e pelo OEP contendo as justificativas da escolha da OSCIP;

XIII – comprovação da regularidade fiscal da OSCIP junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e às Fazendas Federal e Distrital;

XIV – manifestação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

XV – declaração de isenção de Imposto de Renda, de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício referentes à OSCIP;

XVI – previsão das receitas e despesas em nível analítico, da OSCIP, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela entidade e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e empregados com recursos oriundos do Termo de Parceria ou a ele vinculados, comprovando a compatibilidade dos valores propostos com os valores de mercado;

XVII – regulamento de compras e aquisições da OSCIP e indicação da data de sua publicação;

XVIII – Programa de Trabalho, nos termos do art. 14 do Decreto GDF nº 30.636/09;

XIX – indicação, pela OSCIP, à Secretaria da área de atuação da entidade, de pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação;

XX – regulamento interno da OSCIP contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso;

XXI – indicação pelo OEP de, no mínimo, um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças, para assessoramento ao supervisor;

XXII – designação pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento de representante para compor a Comissão de Avaliação;

XXIII – publicação, pelo OEP, do nome do supervisor e do responsável pela gestão dos recursos por parte da OSCIP;

XXIV – instituição, pelo OEP, da Comissão de Avaliação;

XXV – designação, pelo CPP, de representante para compor a Comissão de Avaliação;

XXVI – indicação pela OSCIP, no extrato do Termo de Parceria, de pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º Os responsáveis pelos processos de tomadas e prestações de contas de órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que celebrarem Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer constar nesses processos, além daqueles elementos previstos no Regimento Interno do TCDF e nos arts. 44, 45 e 46 do Decreto GDF nº 30.636/09, o seguinte:

I – relatório sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da OSCIP, mediante a comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, destacando os seguintes elementos:

a) a execução dos programas de governo e de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

b) os indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas, possibilitando aferir a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade das ações administrativas e utilizando, sempre que possível, índices de desempenho compatíveis com padrões internacionais;

c) o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e da prestação de contas dos gastos e das receitas efetivamente realizados;

d) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudiquem ou inviabilizem o alcance das metas fixadas;

II – certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório, se for o caso.

Art. 4º Os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal deverão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da celebração do Termo de Parceria, quadro demonstrativo acerca do ajuste firmado, contendo as seguintes informações:

I – denominação da OSCIP;

II – número do Ajuste;

III – número do Processo;

IV – data da contratação;

V – valor contratado;

VI – signatários do Ajuste;

VII – executores do contrato; e

VIII – vigência.

Art. 5º O gestor do órgão ou entidade distrital parceiro, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará imediata ciência do fato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial consoante o disposto no Regimento Interno e demais normativos desta Corte.

Art. 6º O Tribunal de Contas do Distrito Federal, a qualquer tempo, poderá requisitar informações e documentos necessários ao exame técnico dos Termos de Parceria, para análise.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4628

Aos 29 dias de agosto de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4627, de 27.08.13.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 34972/2010 - Análise dos contratos referentes ao monitoramento e serviços emergenciais de reparação da Ponte JK, que totalizam R\$ 7.169.053,56 (sete milhões,

cento e sessenta e nove mil e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Na Sessão Ordinária nº 4627, de 27.08.13, houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pela exclusão da alínea “b” do item III do referido voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 4074/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 38/41, 118, 119/177, 313/321, 334/335, 337/338, 370/377, 502/503, 505/517 e 518/526 e folhas do Anexo I 1/27 e 43/59; II - determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê completo atendimento ao Ofício de Diligência Saneadora nº 137/2012 - SEACOMP, de 04 de setembro de 2012; b) obtenha pronunciamento do projetista estrutural da Ponte JK, no que se refere à compatibilidade dos esforços observados no monitoramento com os previstos no projeto estrutural, bem como sobre a substituição dos aparelhos de apoio; III - autorizar: a) o envio à NOVACAP de cópia do Ofício de Diligência Saneadora nº 137/2012 - SEACOMP, de 04 de setembro de 2012; b) a realização, em momento oportuno e se for o caso, de inspeção junto à NOVACAP para fins de verificação dos elementos pendentes da representação em análise e dos procedimentos atuais de monitoramento e manutenção da Ponte JK.

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 16030/2013 (Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO), contendo requerimento formulado pelo Dr. CLEYBER CORREIA LIMA, representante legal do Sr. Loildo José Domingues, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. CLEYBER CORREIA LIMA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 4072/2013-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 19056/2011 - Contrato n.º 62/2011 celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa Ação Informática Brasil Ltda., por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 1/2010 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para aquisição de licenças de uso, com suporte e atualização por doze meses, de softwares Oracle. DECISÃO Nº 4077/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 33/2013 - NFTI; dos esclarecimentos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde/DF; das razões de justificativa às fls. 93/97, 121/137, 140/142, 154/161 e 236/239; do Planejamento e Gestão Estratégica SES/DF 2012-2015 (fls. 40/98 Anexo II); do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2001-2014 (Anexo III); II - considerar: a) satisfatória a justificativa técnica apresentada pela SES/DF quanto ao dimensionamento do volume de licenças de uso de softwares Oracle adquiridas por meio do Contrato nº 62/2011; b) procedentes as razões de justificativa dos senhores indicados no § 10 da Informação nº 11/12 - NFTI, pela celebração do Contrato n.º 62/2011 sem adoção de todos os procedimentos determinados pela Instrução Normativa n.º 4/2008 - SLTI/MPOG; e dos senhores nominados no § 33 da Informação nº 11/12 - NFTI, pela insuficiência da pesquisa de mercado; c) atendido o inciso II.c da Decisão TCDF n.º 6.533/12; III - recomendar à SEPLAN/DF, enquanto coordenadora das ações desenvolvidas na Junta Gestora de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, que diligencie junto aos grandes fornecedores de licenças de software visando verificar a possibilidade de licenciamento compartilhado, nos moldes do acordo firmado entre a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. e o Governo do Reino Unido; IV - orientar a SES/DF que, na realização de estimativas de preço para contratações de produtos/serviços de TI, considere preços praticados por outros órgãos públicos em aquisições semelhantes de modo

a obter número mínimo de três propostas válidas; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 33/13 -NFTI e desta decisão à SES/DF e à SEPLAN/DF, sendo que para esta última acresça cópia da Informação n.º 11/12 - NFTI; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 7952/2012 - Análise da regularidade da contratação da empresa Lambinbraz Comercial Ltda., por inexigibilidade de licitação, para a aquisição de reagentes para realização de exames de bioquímica (glicose, ureia, creatinina, colesterol e outros) através de 31 (trinta e um) equipamentos automatizados, CT 600i, marca Wiener, instalados nas Unidades Laboratoriais da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4078/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das razões de justificativa apresentadas em atendimento ao Item II da Decisão 5233/2012, às fls. 26/47 e 68/72; II. sobrestar o exame da referida documentação devido ao Item III abaixo; III. determinar a audiência do Sr. Valter Rodrigues de Souza, para apresentar razões de justificativa pela aquisição de reagentes com preços superiores aos anteriormente praticados pela empresa fornecedora, inclusive para outros Órgãos da Administração Pública; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 21659/2012 - Contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF por meio do Contrato nº 1/2012 e Termos Aditivos (às fls. 14/26), cujo objeto é a contratação de serviços de apresentação da peça “EM BUSCA DA CIDADE DO TRÂNSITO” em campanhas educativas para o trânsito. DECISÃO Nº 4079/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 0111/2013-DG/DER-DF; b) do Ofício nº 116/2013-DG/DER-DF e anexos, fls. 53/139, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6676/2012; II - considerar cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 6676/2012; III - determinar a audiência do senhor indicado no § 18 da instrução, considerando a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa pelas seguintes falhas identificadas no Contrato nº 001/2012: a) ausência dos pressupostos legais para a celebração do contrato por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; b) falta de justificativa do preço ajustado, em ofensa ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma Lei; c) carência de elementos essenciais para a devida caracterização do serviço objeto da licitação, denotando deficiência no projeto básico, em afronta ao disposto no artigo 7º, § 2º, inciso I, c/c o artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10864/2013 - Representação nº 5/2013, do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF (fls. 02/03), que aponta como necessária a fiscalização dos fatos denunciados em peça vestibular e anexos. DECISÃO Nº 4080/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação de fls. 36/42 e dos documentos que a instruem (Anexos I e II), em atendimento à deliberação contida no item II da Decisão nº 1034/2013; II - no mérito, considerar improcedente a representação; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 14967/2013 - Aposentadoria de LUIZ PAULO BONTEMPO-SES DECISÃO Nº 4081/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as seguintes providências, o que será visto em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao abono de fl. 86 - apenso, para corrigir a descrição das funções incorporadas pelo servidor com base na Lei nº 1.004/96, ou seja, 6/10 de DF-08 mais 3/10 de DF-07; b) corrigir, na folha de pagamento, o cálculo das funções incorporadas com base na Lei nº 1.004/96, para considerar o valor da retribuição (representação mensal + opção) da função ou cargo comissionado; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 16129/2013 - Edital de Concorrência CP 004/2013-Caesp, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de firma especializada e credenciada junto aos órgãos competentes, para prestação de serviços de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada e serviços de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas da Caesp, no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4054/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Carta nº 25.695/2013-PR, encaminhada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, considerando cumprida a Decisão n.º 2472/13; II) determinar à Caesp que inclua cláusula no futuro ajuste que obrigue a empresa contratada a fornecer mensalmente, como condição para o atesto das faturas e pagamento dos serviços, a relação nominal dos empregados, os

PROCESSO Nº 17974/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Gama - RA II, em decorrência da Decisão nº 1731/2013, prolatada no Processo nº 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4068/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17982/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional de Planaltina - RA VI, em decorrência da Decisão nº 1731/2013, prolatada no Processo nº 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4069/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17990/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal - RA XXII, em decorrência da Decisão nº 1731/2013, prolatada no Processo nº 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4070/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18008/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Paranoá - RA VII, em decorrência da Decisão nº 1731/2013, prolatada no Processo nº 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4071/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2949/1991 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO HERCULANO DA SILVA-SEG. DECISÃO Nº 4082/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou parcialmente cumprida a Decisão nº 5.561/12, relevando a falha na edição do ato publicado no DODF de 02.05.13, que menciona a anulação de atos já anulados anteriormente, dispensando a adoção de outras providências nos autos em exame, em conformidade com a Decisão nº 1.396/06.

PROCESSO Nº 697/1998 - Revisão da pensão civil instituída por SILVÉRIO PORFÍRIO FERREIRA-SEG. DECISÃO Nº 4076/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.242/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 282/13-GCAM; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo-TJDFT nº 2008.01.1.156384-3, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; III - registrar a revisão de pensão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressaltando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11771/2006 - Representação nº 04/06-CF, do Ministério Público junto à Corte, pertinente ao cumprimento dos princípios constitucionais inseridos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal em relação a despesas com propaganda realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF junto ao Jornal DF Notícias. DECISÃO Nº 4083/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 68/12 e do Parecer nº 1715/12 - MF; II - autorizar, nos termos dos arts. 13, II, da LC nº 1/94 e 172 do RI/TCDF, a citação das empresas responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de defesa ou recolherem o débito indicado no § 36, em face das responsabilidades apuradas nos autos em análise, quais sejam, a existência

de sobrepreço, o pagamento indevido por serviços de consultoria, por serviços executados sem previsão legal e por serviços classificados irregularmente; III - sobrestar a análise do Recurso de Reconsideração de fls. 354/371 até a manifestação prevista no item anterior; IV - dar ciência ao Recorrente e à jurisdicionada do teor desta decisão; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15282/2009 - Auditoria Integrada na Atenção Básica em Saúde, levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para avaliar o alcance e a qualidade da cobertura assistencial do Distrito Federal prestada na Assistência Primária à Saúde, em conformidade com as orientações contidas no manual "Orientações para Proceder Auditoria na Atenção Básica", editado, em 2004, pelo Departamento Nacional de Auditoria do Serviço Único de Saúde - SUS. DECISÃO Nº 4075/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria; b) do Ofício nº 234/13 - GAB/SES e dos demais documentos acostados (fls. 421/546); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que elabore Plano de Ação, no prazo de 60 sessenta dias, para monitoramento desta Corte, nos moldes do Anexo I, com os objetivos de: a) ampliar a meta de cobertura da população cadastrada pela Estratégia Saúde da Família, em razão de ter sido significativamente inferior ao previsto no PPA 2012/2015 (Achado 1); b) promover a adequação das instalações físicas das UBS às normas sanitárias, tendo como referência a Portaria nº 2.488/11 do Ministério da Saúde e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde (Achado 7); c) dotar as UBS de mobiliários, equipamentos e instrumentais imprescindíveis para as atividades de ESF, em obediência à Portaria nº 2.488/11 do Ministério da Saúde e Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde (Achado 8); III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) promova a redistribuição dos Agentes Comunitários de Saúde ou amplie o quantitativo de equipes do Estratégia Saúde da Família, de modo a evitar sobrecarga de pessoas atendidas por ACS e a inadequação dos registros no SIAB, em face da limitação de atendimento de 750 pessoas por ACS (Achado 2); b) disponibilize às Unidades Básicas de Saúde, onde haja viabilidade técnica, conexões via Internet e retire das demais os equipamentos não utilizados pela falta de uso (Achado 2); c) abasteça, de forma imediata e ininterrupta, as Unidades Básicas de Saúde do Distrito Federal com os medicamentos constantes da Relação de Medicamentos - REME/DF (Achado 3); d) identifique a existência de equipamentos médico-hospitalares não utilizados em UBS por inadequação das instalações, ou ainda, incompatíveis com as ações das UBS, para que adote medidas corretivas objetivando coibir a ociosidade desses equipamentos (Achado 4); e) reavalie a carga horária dos servidores alocados na Estratégia Saúde da Família, para que todos atendam a jornada de trabalho fixada pela Portaria MS nº 2.488/11 (Achado 5); f) procure, ao realizar eventos de capacitação dos servidores que atuam na Atenção Primária em Saúde, utilizar os recursos federais disponíveis para essa finalidade (Achado 6); IV - encaminhar cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para fins de subsidiar as ações a serem implementadas; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41810/2009 - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO HERCULANO DA SILVA - SEG. DECISÃO Nº 4084/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.264/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 284/13-GCAM; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que aguarde o desfecho do Processo-TJDFT nº 2011.01.1236243-9, acompanhado nesta Corte de Contas no Processo nº 35463/05; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9917/2011 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 4085/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, apresentada pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, mediante os Processos nºs 056.000.119/10 (5 vol.), 056.000.362/09, 056.000.363/09, 056.000.369/09, 056.000.372/09 (2 vol.), 056.000.427/09 (2 vol.) e 056.000.103/10 (2 vol.); II - relevar o atraso apontado na Informação nº 174/12 - SECONT/1ª DICONTE; III - alertar a FUNAP para que, doravante: a) observe o prazo previsto na legislação pertinente quanto à entrega da Prestação de Contas Anual ao Controle Interno; b) faça constar nas contas anuais os nomes, cargos, períodos de gestão e respectivos dados pessoais apenas dos servidores nelas arrolados, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 146 do RI/TCDF; c) adote providências no sentido de atender à exigência prevista nas Decisões TCDF nºs 12.050/95 e 22/99, referentes à assinatura das demonstrações contábeis por contabilista legalmente habilitado; d) envide esforços no sentido de agilizar os procedimentos atinentes à doação

dos bens considerados inservíveis ou sem uso pela Fundação, bem como adote medidas para aperfeiçoar o seu sistema de controle de patrimônio, considerado frágil pela comissão inventariante designada pela Instrução FUNAP nº 19, de 30.09.09; IV - determinar à FUNAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) relativamente aos subitens “3.4- Indícios de fraude processual” e “3.5 - Ausência de comprovação dos serviços realizados” do Relatório de Auditoria nº 47/10- DIRAS/CONT (fls. 978/1.015 do apenso nº 056.000.119/10), informe o resultado das apurações levadas a efeito pela comissão designada por meio da Instrução FUNAP nº 48, de 03.11.10; b) informe sobre as medidas adotadas para regularização da matéria relatada no item 7 do citado relatório de auditoria, referente à realização de despesas de telefonia fixa sem cobertura processual, esclarecendo, ainda, quanto à constatação de pagamento de multa e juros de faturas vencidas e da falta de emissão prévia das certidões de regularidade (FGTS e CRF), o andamento das apurações de responsabilidades e de recomposição ao erário; c) envie declaração quanto ao pagamento de juros, multas e correções monetárias decorrentes de liquidação de dívidas vencidas, com as devidas justificativas, se for o caso, conforme previsão contida no art. 146, inciso I, alínea “d”, do RI/TCDF; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 21101/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por CELSO FERREIRA ALVES-CBMD. DECISÃO Nº 4086/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por atendidas as medidas determinadas por meio da Decisão TCDF nº 902/13; II) considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial da pensão à beneficiária MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES SILVA e a revisão à pensionista EMÍLIA MADRIAGA ALVES, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) determinar ao órgão de origem que, no prazo de 60 (sessenta) dias, edite ato para tornar sem efeito o ato de fl. 33-apenso, publicado em 1º de fevereiro de 2012, que será objeto de verificação em futura auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23236/2012 - Representação nº 25/12 - DA, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de suposta irregularidade no patrocínio da Companhia Imobiliária de Brasília na realização do “4ª Festival Internacional de Jazz”. DECISÃO Nº 4087/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público, em face do item II da Decisão nº 3.795/13, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II - oferecer à TERRACAP prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar contrarrazões que entender pertinentes em face do recurso impetrado contra a citada deliberação plenária, nos termos do artigo 188, § 6º, do Regimento Interno do TCDF; III - autorizar, conforme o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07: a) a ciência do recorrente do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à SEACOMP para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 9330/2013 - Contratação Emergencial nº 185/12, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de refeições no âmbito das Unidades da Rede Hospitalar da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4088/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 185/12 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF e a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores das Unidades da Rede Hospitalar da SES/DF; II - determinar, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 1/94, em audiência o Sr. nominado no § 28 da Informação nº 124/13, signatário do Contrato nº 185/12-SES/DF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pela celebração do referido ajuste emergencial em face do disposto nos arts. 24, IV, e 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c o teor da Decisão nº 3.500/99 desta Corte de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 10376/2013 - Aposentadoria de GLÓRIA MARIA CARNEIRO MADEIRA-SES. DECISÃO Nº 4089/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10759/2013 - Aposentadoria de ESTER MARIA DA SILVA SANTOS-SES. DECISÃO Nº 4090/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito

e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10805/2013 - Aposentadoria de LUCINEY PEREIRA DA SILVA - SLU. DECISÃO Nº 4091/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10813/2013 - Pensão civil instituída por LUCINEY PEREIRA DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 4092/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 3.8360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12999/2013 - Aposentadoria de MARIA IZABEL NUNES XAVIER-SE. DECISÃO Nº 4093/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13006/2013 - Aposentadoria de FLORENCE NICKERSON RIBAS - SE. DECISÃO Nº 4094/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação - SE que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de esclarecer a contagem do período de 18/08/70 a 05/07/73, por apresentar divergência em relação à certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que indica o período de trabalho de 18/08/70 a 02/02/73, e de promover as correções eventualmente necessárias no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório (fls. 07, 83 e 136 - apenso nº 080.008745/05-GDF); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24504/2013 - Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF - SINDSER/DF acerca de possíveis irregularidades verificadas em procedimentos da Companhia Imobiliária de Brasília. DECISÃO Nº 4095/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 146/13 - 1ª DIACOMP, tendo por cumprida a diligência interna determinada pela Decisão nº 3.445/13; II - conceder à TERRACAP, nos termos do parágrafo 6º do art. 195 do Regimento Interno do TCDF, a oportunidade de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações que entender pertinentes acerca dos seguintes pontos questionados na Representação: a) avaliação de imóveis semelhantes, situados na mesma localidade, com diferença de até 200%; b) diferença de dois milhões entre o preço de avaliação de um imóvel e o valor pelo qual foi vendido; c) concessão de patrocínios à Fórmula Náutica e CUFA, nos valores de R\$ 2.000.000,00 e R\$ 600.000,00, respectivamente; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Representante; b) o encaminhamento de cópia da Representação e seus anexos à jurisdição, para subsidiar o atendimento ao item II; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 25381/2013 - Edital de Concorrência nº 26/13 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço unitário, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 1, em Ceilândia/DF. DECISÃO Nº 4052/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 26/13 - ASCAL/PRES (fls. 19/42) e documentos anexos (Anexo I) e dos editais de concorrência nºs 27 e 28/13 - ASCAL/PRES, (processos nºs 25.403/13 e 25.390/13, apensos); b) dos Ofícios nºs 1.456/13 - GAB/PRES (fls. 05/45) e 1.610/13 - GAB/PRES (fls. 47/63); II - determinar à NOVACAP que, com base no art. 198 do RITCDF, c/c o art. 113 da lei nº 8.666/93, suspenda as Concorrências nºs 26, 27 e 28/13 - ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte, adotando as medidas corretivas a seguir indicadas, encaminhando cópia da documentação comprobatória

a esta Corte, ou apresente as devidas justificativas: a) ajuste a alínea “d” do subitem 6.1.3 dos editais, retirando a exigência de comprovação de qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, perante a tesouraria da Companhia, devendo tal comprovação ser recebida em envelope lacrado juntamente com os demais documentos da licitação, conforme já determinado por este Tribunal nas Decisões nºs 4.745/10, 4.746/10, 6.161/10 e 6.557/10, abstendo-se de incluir a irregular comprovação de recolhimento de garantia antes da fase de habilitação nos futuros editais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 182, VIII, do Regimento Interno do TCDF; b) com relação ao subitem 12.1.1 dos editais, a fim de dar fiel cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, faça constar, além do limite quantitativo de 30% do valor contratual, a relação dos serviços que poderão ser subcontratados, excetuando-se aqueles em que foram exigidas comprovações de qualificação técnica, disposição esta que também deverá constar da minuta do contrato; c) corrija as planilhas de custo estimativo adotando: c.1) para os itens relativos a serviços, os custos unitários referenciais do DNIT (SICRO 2), base janeiro/2013, ou mais atual, se houver, referente ao Distrito Federal; c.2) para os itens relacionados a fornecimento de materiais, considerando a possibilidade de aquisição no mercado, adote a incidência de BDI reduzido, nos moldes do fixado pelo TCDF nas Decisões nºs 1.958/11, 4.385/11 e 2.144/11; d) reduza o valor percentual de Encargos Sociais para 113,52%, conforme disposto na tabela SINAPI, base março/2013; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora, bem como da Informação nº 256/13 ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 25462/2013 - Admissões decorrentes de concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo. DECISÃO Nº 4096/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fs. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08: Alencar Pereira Gomes, Alessandra Nazaré Leandro Tavares, Alessandra Pimentel Marinho, Alessandro Dantas Albuquerque dos Anjos, Alexandre Ferreira de Matos, Carla Michelli Santos Silva, Cristiane da Cunha Ribeiro, Cristiano Basílio de Sousa, Eliete Maria dos Santos, Elisângela Marreiro Torres Santana, Estela dos Reis Calixto, Fernanda Gonçalves de Oliveira, Ivon Lima dos Santos, Juliana Maria Nunes, Katia Pires Vieira, Kelen de Souza Aguiar, Keyla Regina Souza e Silva, Leina Souza de Oliveira, Leonardo Araújo Cavalcanti, Mariana Caetano Gomes Araújo, Rodrigo Cordeiro de Souza, Rossana Ribeiro de Gusmão, Sérgio Chaves Rocha Lima, Simone Maria Alves Rodrigues e Tatiana Teixeira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 40458/2007 - Aviso nº 1.717-SESES/TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União, que encaminhou cópias do Relatório e do Voto relativos à auditoria realizada no Programa Nacional de Controle da Dengue, dentro de procedimento de Fiscalização de Orientação Centralizada, bem como o Acórdão nº 2.458/2007-TCU-Plenário (fls. 02/48). DECISÃO Nº 4097/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 45/2012-DIAUD2 e do Ofício nº 1.577/2012-GAB/SES, de 19.07.12, e anexos; II. considerar cumprido o item III da Decisão nº 2.727/2012; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11929/2009 - Inspeção realizada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento RA XXV - SCIA, decorrente da Representação nº 06/09-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas na contratação para a execução de obras em diversas Administrações Regionais no final de 2008. DECISÃO Nº 4118/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame formulado pela Sra. Elisabete Guilherme Raimundo, mantendo os inteiros teores da Decisão nº 2896/2011 e do Acórdão nº 104/2001 (fls. 304/306); II. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais apenados; III. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1182/2011-RA-XXV e anexos (fls. 349/522); b) do Ofício nº 1452/2011-RA-XXV e anexos (fls. 525/530); c) do pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Aluizio Castro Coelho; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para: a) exame do cumprimento do item IV da Decisão nº 2896/2011 e do pedido de parcelamento de multa de fl. 523; b) demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28662/2010 - Contrato nº 52/2010-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa ZIVA - Tecnologia e Informações Ltda., em 11.06.2010, para o fornecimento de equipamentos de rede, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2009, decorrente do Pregão Presencial nº 61/2008-RUNESP, realizado pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. DECISÃO Nº 4098/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Contrato nº 52/2010-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Saúde do DF e a

empresa ZIVA - Tecnologia e Informações Ltda., em 11.06.2010, para o fornecimento de equipamentos de rede, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2009, decorrente do Pregão Presencial nº 61/2008-RUNESP; b) da Auditoria Especial aberta pela Controladoria Geral, por meio da Ordem de Serviço nº 245/2011, com a finalidade de verificar a contratação da empresa ZIVA - Tecnologia e Informações Ltda. pela SES/DF; II. autorizar o sobrestamento do feito em exame, até o deslinde das apurações que estão sendo realizadas pela Controladoria Geral do DF, relativamente à contratação em referência, determinando, ainda, que a Secretaria de Transparência e Controle do DF noticie, no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento do procedimento fiscalizatório citado no item I-b; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15875/2011 - Tomada de contas especial, tendo como objeto a apuração de prejuízo e responsabilidades na concessão e pagamento de indenização de transporte, decorrente da passagem para a inatividade do militar José Caetano de Souza. DECISÃO Nº 4099/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração de fls. 170/187 e anexo de fl. 188 interposto pelo militar Jorge do Carmo Pimentel, em face da Decisão nº 2754/2013, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise do mérito da peça recursal e demais providências, alertando de que pende de exame o pedido de sustentação oral formulado pelo interessado.

PROCESSO Nº 17762/2011 - Tomada de contas anual dos gestores responsáveis pela Administração Regional do Paranoá - RAVII, relativa ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 4100/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, relativa ao exercício financeiro de 2009, objeto do Processo nº 040.001.305/2010; II. relevar, excepcionalmente, o atraso verificado no encaminhamento da TCA pela Secretaria de Estado de Governo; III. em face da possibilidade do julgamento irregular das contas em exame, concernentes ao exercício de 2009, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, com fulcro no art. 13, inciso III, dessa norma, autorizar a audiência dos nomeados no parágrafo 27 da Informação nº 122/2012, para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa quanto às irregularidades apontadas nos subitens 2.1.2 (Contratações de artistas para apresentações em eventos culturais em desacordo com a legislação), 2.1.1.3 (Falhas no conteúdo dos projetos básicos), 2.1.1.9 (Fracionamento de licitação por meio de convite) e 5.1.3 (Concessão de indenização de transporte sem amparo legal), do Relatório de Auditoria nº 09/2011-DIRAG/CONT; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 26677/2012 - Admissões no Cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Laboratório, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 4101/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.351/2013-GAB/SES, bem como dos seus anexos (fls. 41/63), expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência expressa no item III da Decisão nº 1.819/13; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão da servidora Lilian Amélia Soares no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Laboratório, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 27/08, publicado no DODF de 27.11.2008; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 30801/2012 - Concorrência Pública nº 4/2012, lançada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para “prestação de serviços de operação e de manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de implantação de base das células de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos rejeitos e confecção do projeto executivo da Etapa 2”. DECISÃO Nº 4102/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 482/2013-DIGER, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (fls. 365/366), e da revogação da Concorrência Pública nº 04/12 (fl. 368); II - declarar a perda do objeto das representações subscritas pelas empresas ENOB Engenharia Ambiental Ltda. e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. em razão da revogação do certame, cientificando-as desta decisão; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5785/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.498/2012). DECISÃO Nº 4103/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1242/2013 - SUTCE/GAB/STC (fls. 8); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda ao levantamento completo dos dados dos servidores e pensionistas e quantificação real do benefício percebido, objeto do Processo nº 480.000.498/2012, e posterior devolução desses autos à Secretaria de Transparência e Controle do DF para prosseguimento da tomada de contas especial, se for o caso, informando esta Corte acerca das providências adotadas; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5793/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.499/2012). DECISÃO Nº 4104/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1243/2013 - SUTCE/GAB/STC (fls. 8); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda ao levantamento completo dos dados dos servidores e pensionistas e quantificação real do benefício percebido, objeto do Processo nº 480.000.499/2012, e posterior devolução desses autos à Secretaria de Transparência e Controle do DF para prosseguimento da tomada de contas especial, se for o caso, informando esta Corte acerca das providências adotadas; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5807/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.500/2012). DECISÃO Nº 4105/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1244/2013 - SUTCE/GAB/STC (fls. 7); II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda ao levantamento completo dos dados dos servidores e pensionistas e quantificação real do benefício percebido, objeto do Processo nº 480.000.500/2012, e posterior devolução desses autos à Secretaria de Transparência e Controle do DF para prosseguimento da tomada de contas especial, se for o caso, informando esta Corte acerca das providências adotadas; III - dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5815/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.501/2012). DECISÃO Nº 4106/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1245/2013 - SUTCE/GAB/STC (fls. 8); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda ao levantamento completo dos dados dos servidores e pensionistas e quantificação real do benefício percebido, objeto do Processo nº 480.000.501/2012, e posterior devolução desses autos à Secretaria de Transparência e Controle do DF para prosseguimento da tomada de contas especial, se for o caso, informando esta Corte acerca das providências adotadas; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5823/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.502/2012). DECISÃO Nº 4107/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1246/2013 - SUTCE/GAB/STC (fls. 8); II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda ao levantamento completo dos dados dos servidores e pensionistas e quantificação real do benefício percebido, objeto do Processo nº 480.000.502/2012, e posterior devolução

desses autos à Secretaria de Transparência e Controle do DF para prosseguimento da tomada de contas especial, se for o caso, informando esta Corte acerca das providências adotadas; III - dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5831/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.503/2012). DECISÃO Nº 4108/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1248/2013 - SUTCE/GAB/STC (fls. 8); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda ao levantamento completo dos dados dos servidores e pensionistas e quantificação real do benefício percebido, objeto do Processo nº 480.000.503/2012, e posterior devolução desses autos à Secretaria de Transparência e Controle do DF para prosseguimento da tomada de contas especial, se for o caso, informando esta Corte acerca das providências adotadas; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10651/2013 - Aposentadoria de ELENITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 4109/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 75 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10732/2013 - Aposentadoria de KATIA CORRÊA SALES-SES. DECISÃO Nº 4110/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 52 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que, se as licenças-prêmio concedidas ao servidor tiverem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, deverá ser providenciado o levantamento dos valores por ele recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10988/2013 - Aposentadoria de RICARDO COUTINHO DO AMARAL-SES. DECISÃO Nº 4111/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 46 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11046/2013 - Aposentadoria de MARIA TERESA DA SILVA SOUSA-SE. DECISÃO Nº 4112/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15300/2013 - Aposentadoria de ADELINA MARQUES VIANA DE CARVALHO-SES. DECISÃO Nº 4113/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18962/2013 - Reversão da pensão militar instituída por JOSÉ MADRUGA DE CASTRO-PMDF. DECISÃO Nº 4114/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reversão da pensão militar ora em exame (instituída pelo ex-Subtenente PM JOSÉ MADRUGA DE CASTRO), inserida no Sirac sob o nº 004728-6; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21505/2013 - Pensões instituídas por diversos militares do Corpo de Bombeiros Militar do DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4115/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as pensões militares instituídas pelos ex-militares: CAP BM Joaquim de Souza Braga (ato/Sirac nº 001299-8); Segundo-Tenente BM Walter Lopes Corrêa (ato/Sirac nº 002018-7); Terceiro-Sargento BM Francisco José Ferreira (ato/

Sirac nº 004174-8); Segundo-Tenente BM Laerte Ferreira Alves (ato/Sirac nº 003583-7); Soldado BM Marcio Lisias Bontempo (ato/Sirac nº 000109-7); Terceiro-Sargento BM José de Arimatea Lima (ato/Sirac nº 000298-1); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21602/2013 - Aposentadoria de ANDRÉ LUIZ PINHEIRO-DETRAN. DECISÃO Nº 4116/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do extrato acostado à fl. 1; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de André Luiz Pinheiro, no Cargo de Assistente de Trânsito, Classe Especial, Padrão VI (ato/Sirac nº 004945-5), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22897/2013 - Admissões no Cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (diversas especialidades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 (DODF de 24.06.09), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 4117/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (especialidades diversas), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 24.06.09: Especialidade de Administrador, Elidiany Salduino da Silva e Flávio Boeres Juvêncio; Especialidade de Arquiteto, Roberta Sado Andrade; Especialidade de Engenheiro Agrônomo, Aramis Cardoso Beltrami, Diogo Ricardo Mrozinski, Fernando Cleser Moreno de Almeida, Karlos Edward Rodrigues de Santana, Lara Line Pereira de Souza, Marília Bittencourt de Oliveira Angarten, Rodrigo Baiocchi Lousa e Wendel Neiva Martins Lago; Especialidade de Engenheiro Civil, Victor Hugo Moreira Ribeiro; Especialidade de Engenheiro de Alimentos, Denise Neves Celestino de Jesus e João Rodrigues Pereira Júnior; Especialidade de Nutricionista, Cristiane Oliveira Curci; Especialidade de Zootecnista, Arley Alves de Oliveira e Lincoln Nunes Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 36390/2008 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso V, alínea “b”, da Decisão nº 6.987/2008-CMA, exarada no Processo nº 37.929/2007), para apurar possíveis prejuízos em decorrência dos fatos descritos nos parágrafos 106 a 121 do Relatório de Auditoria nº 12/2007, no que tange à execução do Contrato nº 49/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. (Processo nº 017.001.601/2008). DECISÃO Nº 4073/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que, no prazo de 10 (dez) dias: a) providencie a instauração de tomada de contas especial para apurar os fatos contidos no Processo nº 017.001.601/2008; b) informe a esta Corte acerca das medidas adotadas; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10431/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 4119/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Coronel Jorge do Carmo Pimentel, em face da Decisão nº 212/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/941, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 12226/2012 - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 01/2009-FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Fundação Gonçalves Lêdo, exercício de 2011. DECISÃO Nº 4120/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 66; II. considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Alexandre Donikan Gouveia revel para todos os efeitos, em virtude de sua inércia ao chamado da Corte (inciso II da Decisão nº 1.226/13); III. aplicar, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, ao Sr. Alexandre Donikan Gouveia a multa de R\$ 1.169,80 (um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), pelo descumprimento da determinação contida no inciso II da Decisão nº 6.312/2012, reiterada pela Decisão nº 1.226/2013; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24895/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrente da cessão de militar a entidade privada (ASPOM - Associação dos Policiais Militares). DECISÃO Nº 4121/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar regular a absorção do potencial prejuízo pelo erário distrital; II. autorizar a baixa contábil na responsabilidade do PM Luiz Carlos da Costa, Matrícula nº 12212/2 quanto ao processo em exame; III. determinar à Polícia Militar do DF que toda e qualquer cessão de policial militar deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 7.289/1984, além de observar o estabelecido no art. 6º, da Lei nº 10.486/2002; IV. alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do DF de que as cessões irregulares e sem a devida agregação poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 1/1994; V. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 25950/2013 - Representação dirigida a esta Corte pelo Major BM, da reserva remunerada, JOANILSON FRÓIS DA SILVA, contra ato do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, que reduziu o Adicional por Tempo de Serviço - ATS no cálculo dos seus proventos. DECISÃO Nº 4122/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) não tomar conhecimento da peça recursal impetrada pelo Sr. Joailson Fróis da Silva, por se tratar de pleito administrativo a ser apresentado perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para fins de manifestação nos autos do Processo GDF nº 053.000.689/2013; II) dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28160/2013 - Pregão Eletrônico nº 303/2012, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, tendo por fim a contratação de empresa especializada nos serviços de Bombeiros Particulares (brigadistas), para atuação na prestação de serviços de brigada de incêndio e pânico, com alocação de postos diurnos e noturnos. DECISÃO Nº 4053/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 303/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN; II. determinar à SEPLAN que, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, suspenda cautelarmente a realização do certame e adote as medidas necessárias ao saneamento do edital, conforme a seguir: a) exclua a cláusula restritiva à competitividade do certame constante no item 8.6 do Termo de Referência, por violar disposição contida no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; b) promova a padronização, no que couber, dos textos constantes das condições de habilitação do Edital, item 7, e nas exigências de qualificação mínima constantes no Termo de Referência, item 8; III. autorizar o encaminhamento de cópia da Instrução e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, com o fim de subsidiar o atendimento desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias Administrativa, na forma do art. 44 do RI/TCDF, e Reservada, com fulcro no art. 97, § 1º, da Lei Orgânica desta Corte, a serem realizadas em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 71 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 214/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual referente ao Contrato de Gestão nº 1/2009, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF e a Fundação Gonçalves Lêdo, referente ao exercício de 2011. Audiência do responsável pelo descumprimento de deliberação da Corte. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 12.226/2012.

Nome/Função: Alexandre Donikan Gouveia (Diretor-Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal).

Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento da determinação contida no inciso II, da Decisão nº 6.312/2012, reiterada pela Decisão nº 1.226/2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em: a) com fundamento no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o inciso V, do art. 182, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Alexandre Donikan Gouveia a multa de R\$ 1.169,80 (Mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) e b) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4628, de 29.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÕES (*)

PROCESSO Nº 713/2003 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN (atual Companhia Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN), referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 2878/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos Srs. Aberones da Silva e Francisco Sebastião Moraes (fls. 273/277 e 278/387), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. considerar revéis os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola e Danton Eifler Nogueira; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas dos seguintes responsáveis: a) Sr. Durval Barbosa Rodrigues (Diretor-Presidente, no período de 1.1 a 31.12.2001), em virtude das seguintes falhas: 1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas por meio das Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004; 2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01; 3) pelas ilegalidades constatadas nos Contratos Emergenciais nºs 12/2001 e 24/2001, firmados entre a CODEPLAN e a Xerox Comércio e Indústria Ltda., objeto do Processo nº 875/02; 4) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02; 5) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03; 6) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005); b) Sr. Francisco Sebastião Moraes (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 1.1 a 16.8.2001): 1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004; 2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº. 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01; 3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02; 4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados

insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005); c) Sr. Ricardo Lima Espíndola (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 18.8 a 12.9.2001 e Diretor Técnico, no período de 13.9 a 31.12.2001): 1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004; 2) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005); d) Sr. Aberones da Silva (Diretor de Informática, no período de 1.1 a 31.12.01): 1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas por meio das Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004; 2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01; 3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02; 4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005); e) Sr. Danton Eifler Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 13.9 a 31.12.2001 e Diretor Técnico, no período de 1.1 a 12.9.2001): 1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 06.09.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004; 2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01; 3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03; 4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005); IV. aplicar a cada um dos responsáveis a multa correspondente a R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 01/94 e a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por 5 (cinco) anos, prevista no art. 60 da mesma Lei; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

(*) Republicação da Decisão nº 2878/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25 de junho de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 144, de 15 de julho de 2013, página 62.

ACÓRDÃO Nº 150/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 713/03 (onze volumes anexos)

Apenso nº: 121.000.100/2002 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: Durval Barbosa Rodrigues (Diretor-Presidente de 1.1 a 31.12.01), Francisco Sebastião Moraes (Diretor Administrativo e Financeiro de 1.1 a 17.8.01), Ricardo Lima Espíndola (Diretor Administrativo e Financeiro de 18.8 a 12.9 e Diretor Técnico de 13.9 a 31.12.01), Aberones da Silva (Diretor de Informática de 1.1 a 31.12.01) e Danton

Eifler Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro de 13.9 a 31.12 e Diretor Técnico de 1.1 a 12.9.01)

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas aos seguintes responsáveis:

a) Sr. Durval Barbosa Rodrigues

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas por meio das Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas nos Contratos Emergenciais nºs 12/2001 e 24/2001, firmados entre a CODEPLAN e a Xerox Comércio e Indústria Ltda., objeto do Processo nº 875/02;

4) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02;

5) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03;

6) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

b) Sr. Francisco Sebastião Morais

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02;

4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

c) Sr. Ricardo Lima Espindola

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

d) Sr. Aberones da Silva

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas por meio das Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02;

4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

e) Sr. Danton Eifler Nogueira

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 06.09.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03;

4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido proferida pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar a cada um dos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(*) Republicação do Acórdão nº 150/2013, aprovado na ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25 de junho de 2013, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 144, de 15 de julho de 2013, página 65.

ACÓRDÃO Nº 151/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2001. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas por dois responsáveis e revelia dos demais. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Processo TCDF nº: 713/03 (onze volumes anexos)

Apenso nº: 121.000.100/2002 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: Durval Barbosa Rodrigues (Diretor-Presidente de 1.1 a 31.12.01), Francisco Sebastião Morais (Diretor Administrativo e Financeiro de 1.1 a 17.8.01), Ricardo Lima Espindola (Diretor Administrativo e Financeiro de 18.8 a 12.9 e Diretor Técnico de 13.9 a 31.12.01), Aberones da Silva (Diretor de Informática de 1.1 a 31.12.01) e Danton Eifler Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro de 13.9 a 31.12 e Diretor Técnico de 1.1 a 12.9.01)

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas aos seguintes responsáveis:

a) Sr. Durval Barbosa Rodrigues

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas por meio das Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas nos Contratos Emergenciais nºs 12/2001 e 24/2001, firmados entre a CODEPLAN e a Xerox Comércio e Indústria Ltda., objeto do Processo nº 875/02;

4) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02;

5) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03;

6) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

b) Sr. Francisco Sebastião Moraes

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02;

4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

c) Sr. Ricardo Lima Espindola

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

d) Sr. Aberones da Silva

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas por meio das Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02;

4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

e) Sr. Danton Eifler Nogueira

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 06.09.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03;

4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 60, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos nominados responsáveis a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de cinco anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(*) Republicação do Acórdão nº 151/2013, aprovado na ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25 de junho de 2013, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 144, de 15 de julho de 2013, páginas 65/66.

PROCESSO Nº 9535/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, com vistas a cumprir o item III da Decisão nº 212/2007 (fl. 01), para apurar possíveis irregularidades decorrentes da cessão de servidores militares da PMDF para órgãos federais e locais sem o devido processo de agregação entre os anos de 1992 e 2001. DECISÃO Nº 3989/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 480.000.006/2010 (apenso); II. com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a tomada de contas especial, objeto do processo 480.000.006/2010, ante a ausência de prejuízo imputável ao policial militar citado no § 16 da Informação nº 064/2013-SECONT/2ª DICONTE, em consonância com o posicionamento contido na Decisão nº 5451/2012; III. determinar à PMDF que toda e qualquer cessão de policial militar deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 77 da Lei nº 7.289/84, além de observar o previsto no art. 6º da Lei nº 10.486/2002; IV. alertar o Comandante-Geral da PMDF de que as cessões irregulares e sem a devida agregação poderão ensejar aplicação das sanções previstas nos arts. 57 e 60 da LC 01/94; V. dar conhecimento do relatório/voto do Relator ao Comandante-Geral da PMDF; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências de praxe.

(*) Republicação da Decisão nº 3989/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4626, de 22 de agosto de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 182, de 2 de setembro de 2013, página 14.